

# Esboço sobre a vida e obra de Joaquim Maria Rodrigues de Brito<sup>1</sup>

A. Paulo Dias Oliveira  
Universidade do Algarve

Da vida do professor de filosofia do direito não foi em grande abundância o que conseguimos apurar, esta “ofuscação” poder-se-ia dever ao facto de concentrar nos estudos todo o seu entusiasmo, segundo nos é testemunhado por Manuel Emídio Garcia<sup>2</sup>, e, por esse motivo, se ter afastado, conscientemente, de todo o contacto da vida pública, o que, diga-se de passagem, não facilita a pesquisa de dados sobre a sua existência.

É dado seguro que nasceu na freguesia de S. Cristóvão, que corresponde hodiernamente à freguesia de Almedina, em Coimbra aos 27 dias do mês de Junho de 1822, pensamos que na Rua das Fangas, pois nos anos de estudante o seu domicílio foi sempre nessa rua, nos números 10 (1837), 11 (1838) e 35 (1840 a 1843) e enquanto lente era aí, também, o seu aposento, neste caso nos números 28 (1855), 23 (1861) e 18 (1865). Em 1873 foi dessa artéria, ainda, que partiu o préstito fúnebre.

Era filho do lente de leis Joaquim José Rodrigues de Brito<sup>3</sup> e de Josefa Benedita Freire Ventura de Brito e sobrinho do Desembargador João Rodrigues de Brito, este último deputado nas Cortes vintistas<sup>4</sup>. O progenitor, com 69 anos à data do nascimento do

---

<sup>1</sup> Este trabalho, com as modificações necessárias e contingentes, é a reimpressão do capítulo inicial da nossa dissertação de doutoramento intitulada: *Rodrigues de Brito, a mutualidade de serviços e o solidarismo krausiano*, Faro, Universidade do Algarve, 2007.

<sup>2</sup> Cf. *Correspondência de Coimbra*, II Ano, N.º 52 de 21 de Dezembro de 1873, p. 2, col. 4. Martins de Carvalho chama-lhe “verdadeiro mártir da ciência”, *O Conimbricense*, n.º 2755 de 20 de Dezembro de 1873, p. 2, col. 3.

<sup>3</sup> Nasceu em Évora tendo sido baptizado em 5 de Maio de 1753. Doutorado em 8 de Julho de 1787, nomeado, em 19 de Agosto de 1803, docente substituto da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, indigitado catedrático a 2 de Janeiro de 1816 e Jubilado em 1823. Morreu em Coimbra a 20 de Novembro de 1831, *vd.*, Inocêncio Francisco da Silva, *Dicionário Bibliográfico Português*, Tomos IV e XII, Lisboa, Imprensa Nacional, 1858-1958, pp. 94 e 111. Sobre a sua doutrina jusfilosófica ver Cabral de Moncada, *Subsídios para a História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1911)*, 2.ª edição, Coimbra, Coimbra Editora, 1938, pp. 27 a 32. (edição recente: Apresentação de António Braz Teixeira, Lisboa, INCM, 2003, [edição recente, que passamos a citar entre parênteses rectos, pp. 45 a 50]), este autor considera que “Rodrigues de Brito é o primeiro filósofo português que se mostra conhecedor de Kant, o cita e discute, posto o conheça mal e nos declare mesmo não o conhecer bastante para poder julgá-lo”, *Idem, Ibidem*, nota 2 da p. 28 [nota 71 das pp. 45-46] e A. Braz Teixeira, “Filosofia do Direito”, Pedro Calafate (Dir.), *História do Pensamento Filosófico Português*, Volume IV, Tomo II, Lisboa, Editorial Caminho, 2000, pp. 66 a 67. Veja-se, ainda no mesmo artigo, a bibliografia que aparece na nota 1 da p. 67.

<sup>4</sup> Nasceu em Évora não indicando Inocêncio a data precisa. Bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra, Desembargador da Casa da Suplicação, exerceu, ainda, outros cargos judiciais em Portugal e no Brasil. Foi deputado às Cortes Constituintes em 1821. Segundo António Almodôvar, “o seu nome ficou indelevelmente associado ao projecto de 12 de Fevereiro de 1821 em que pela primeira vez se preconizava o estabelecimento de aulas públicas de Economia Política em Portugal”, José Luís Cardoso (Coord.), *Dicionário Histórico de economistas portugueses*, Lisboa, Temas e Debates, 2001, p. 63. Terá morrido, segundo a informação de Inocêncio, entre os anos de 1828 e 1833. São da sua lavra as *Cartas economico-*

filho, tinha remetido aos prelos, em 1803, as célebres *Memórias políticas sobre as verdadeiras bases da grandeza das nações, principalmente de Portugal*, 3 tomos, Lisboa, Imprensa Régia, estudo precursor da investigação económica no nosso país. Joaquim Maria Rodrigues de Brito contava apenas nove anos quando falece o procriador, 20 de Novembro de 1831, e dessa data até à entrada no curso de direito nada mais nos foi possível descortinar.

Em 26 de Outubro de 1837, então com 15 anos de idade, entra nos claustros da universidade onde frequenta o curso de direito, desde o ano lectivo de 1837-38 até ao ano lectivo de 1841-42. No ano lectivo de 1842-43 cursa o sexto ano que dá acesso ao magistério, vindo a realizar o exame privado em 21 de Julho de 1843. Tendo feito a repetição do acto, possivelmente, em 5 de Julho de 1843, conclui o doutoramento em 25 de Julho de 1843<sup>5</sup>.

---

*-políticas sobre a agricultura e commercio da Bahia. Dadas á luz por I. A. F. Benevides, etc.*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1821 e *O dedo do gigante...*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1821. Desta última obra o bibliógrafo atesta que não pôde compulsá-la, inferindo que ela talvez tivesse sido retirada do mercado, cf. *Dicionário Bibliográfico Português*, Tomo IV, p. 29. Sobre João Rodrigues de Brito veja-se o artigo de Maria Adelaide Muralha, com ampla explanação da sua biografia e obra, em Zília Osório de Castro (Direcção), *Dicionário do Vintismo e do primeiro cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*, Volume I, Coleção Parlamento, Porto, Afrontamento, 2002, pp. 303 a 310. A autora da entrada dá como data provável da morte 1835 e fornece no texto a argumentação que a leva a indicar esse momento, vd. *Idem, Ibidem*, p. 304.

<sup>5</sup> Segundo a pesquisa que efectuámos a partir da relação de professores que aparece para o ano lectivo de 1844-45, conjugada com os dados que nos descreve Manuel Augusto Rodrigues, *Memoria Professorum Universitatatis Conimbrigensis (1772-1937)*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1992, chegámos à conclusão que os professores de Rodrigues de Brito seriam os que se seguem por ordem de anos e cadeiras leccionadas: Primeiro Ano – História geral da Jurisprudência, e a Particular do Direito Romano, Canónico e Pátrio – Manuel António Coelho da Rocha; Direito Natural, e Direito das Gentes – Vicente Ferrer Neto e Paiva; Segundo Ano – Direito Público Universal, Direito Público Português, Princípios de Política e Direito dos Tratados de Portugal com os outros Povos; e Ciência da Legislação – não sabemos se Francisco Maria Tavares de Carvalho ou Basílio Alberto de Sousa Pinto; Instituições de Direito Eclesiástico Público e Particular, e Liberdades da Igreja Portuguesa – Francisco Ferreira de Carvalho; Economia Política; e Estatística – não temos a certeza se Adrião Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel ou José Alexandre de Campos e Almeida; Terceiro Ano – Direito Romano – D. Frederico de Azevedo Carvalho Faro e Noronha e Meneses; Direito Civil Português, e Medicina Legal – Manuel António Coelho da Rocha; Continuação do Direito Eclesiástico Particular; e Direito Eclesiástico Português – é possível que fosse Francisco Ferreira de Carvalho; Quarto Ano – Continuação do Direito Romano – é provável ter sido D. Frederico de Azevedo Carvalho Faro e Noronha e Meneses; Continuação do Direito Civil Português, e de Medicina Legal – estamos em crer que fosse Manuel António Coelho da Rocha; Direito Comercial e Marítimo – José Machado d'Abreu; Quinto Ano – Direito Criminal; Continuação da Medicina Legal; e Direito Administrativo – António Ribeiro da Liz Teixeira; Jurisprudência Formulária e Eurenática; Prática do Processo Civil, Criminal, Comercial e Militar – Guilherme Henriques de Carvalho; Hermenêutica Jurídica; Análise de Textos de Direito Pátrio, Romano e Canónico; e Diplomática – Manuel de Serpa Saraiva Machado, vd. *Relação e Índice Alfabético dos Estudantes Matriculados na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1844 para 1845, com suas naturalidades, filiações e moradas; e com a designação das diversas cadeiras e disciplinas, dos lentes e professores respectivos em cada um dos annos de todas as faculdades e no Lyceo*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1844, pp. 7, 12, 16, 21 e 27 e, ainda, Manuel Augusto Rodrigues, *Memoria Professorum Universitatatis Conimbrigensis (1772-1937)*, pp. 145 a 177, este último texto ao não precisar os anos lectivos por vezes dificulta a extracção das informações. Porém, Manuel Paulo Merêa assevera que à data da criação da Faculdade de Direito, em 1836, portanto, um ano antes da entrada de Brito na Faculdade, a distribuição dos professores e respectivas cadeiras era a seguinte: "Cadeira de História – Manuel António Coelho da Rocha, doutor em Leis, a quem fora atribuída esta disciplina em 1834 e que a regera em 1834-

Não vamos procurar fazer aqui um apanhado das influências que Brito poderia ter sofrido nestes anos passados na Faculdade de Direito. Dos lentes da época alguns são sobejamente conhecidos, como é o caso de Coelho da Rocha, Liz Teixeira, Guilherme Henriques de Carvalho, Adrião Forjaz, Basílio Pinto ou Vicente Ferrer, e ficamos por aqui para não ter que enumerá-los todos. Destes educadores aquele que, certamente, o terá influenciado em maior grau, até pela escolha que posteriormente o levará à cátedra de filosofia do direito, foi Vicente Ferrer, relações mútuas que terão “azedado” a partir da publicação da primeira edição da *Philosophia do Direito* (1869).

A primeira produção escrita que dele temos notícia, datada de 1843, é a sua dissertação de doutoramento cujo argumento se debruçava sobre um fragmento de Ulpiano, *lib. I Regularum, L. I. D. de Jurisdictione*. Estes trabalhos, independentemente dos temas que eram destinados aos doutorandos pela congregação da Faculdade, serviam, fundamentalmente, para o candidato demonstrar a sua sapiência nos diversos ramos da ciência jurídica (Direito Natural, Romano, Pátrio, Canónico, Economia Política, etc.).

De feito, nesta suas teses o que nos chamou verdadeiramente a atenção foi a epígrafe, extraída duma obra de Lerminier, que nos remete, desde logo, para a função social do direito. Característica esta que é realmente essencial em toda a obra de Brito. Quer isto dizer que, desde o final da sua formação, o filósofo já tinha adquirido um conjunto de preceitos que, dum maneira ou de outra, foi desenvolvendo ao longo do seu magistério.

Porém, talvez seja adequado fornecer, nesta ocasião, a citação de Lerminier e os parágrafos onde ela se encontra inserida, tarefa que tomaremos a ombros de seguida: “En résumé, l’homme est libre et sociable. Or sa liberté est la racine du droit, et sa sociabilité en est la forme. Le droit est donc l’harmonie et la science des rapports obligatoires des hommes entre eux. Il est né du commerce de l’homme avec l’homme, du contact de l’ho-

---

-35; Direito Natural e Direito Público Universal – Vicente Ferrer Neto Paiva e Francisco Maria Tavares de Carvalho, canonistas, aos quais já pertencia este curso bienal. Em 1837 regeu Ferrer a Cadeira de Direito Natural; Direito Eclesiástico – João José de Oliveira Vidal, que já antes de 1834 era o catedrático de Instituições Canónicas; Direito Romano – D. Frederico de Azevedo Faro Noronha e Menezes, legista, que anteriormente tinha a propriedade da cadeira de Instituta; Direito Público Português – Basílio Alberto de Sousa Pinto, também legista, que antes era proprietário de uma das cadeiras de Direito Pátrio; Curso bienal de Direito Civil Português – Pedro Paulo de Figueiredo da Cunha e Melo (que também anteriormente tinha uma das cadeiras de Direito Pátrio) e Joaquim dos Reis (Nota – a partir de 1838 (?) tomou conta da cadeira de História. Provavelmente permutou com Coelho da Rocha), ambos doutores em Cânones. Em 1837 regeu Pedro Paulo a 1.ª cadeira; Economia – José Alexandre de Campos, doutor em leis. Em 1837 este professor, impedido de exercer por ser vice-reitor, foi substituído por “um doutor”, que deve ter sido Adrião Forjaz; Direito Criminal – António Ribeiro da Liz Teixeira, canonista; Direito Comercial – José Machado de Abreu, legista; Prática – Guilherme Henriques de Carvalho, canonista, que era já o proprietário da cadeira antes de 1834; Hermenêutica – Manuel de Serpa Machado, legista, que anteriormente tinha a cadeira analítica de Direito Pátrio”, *Como nasceu a Faculdade de Direito*, Coimbra, Coimbra Editora, 1947, pp. 15-16. Como facilmente se nota existem algumas discrepâncias entre a lista que pude apurar e aquela fornecida por Manuel Paulo Merêa. Contudo, como este último autor não indica que fontes utilizou para chegar até este inventário, optámos por manter os dois catálogos de maneira a que quem esteja interessado em aprofundar o assunto possa decidir de acordo com aquilo que achar mais adequado.

mme avec les choses; il est l'enfant de la vie humaine, de la société, ou plutôt il est la société même: rien de plus réel et de plus vivant. L'homme ne peut toucher l'homme, l'influencer, modifier, maîtriser, posséder les choses, sans avoir intervenir le droit qui règle ses actes envers ses semblables et sa dictature sur l'univers. *C'est le droit qui réunit les hommes, qui fait le lien social, en faisant à chacun sa part, en gardant comme un trésor la propriété de tous et de chacun, en réglant les sacrifices nécessaires, en protégeant les opinions, les doctrines, les sectes, les religions, tant qu'elles ne sortent pas du cercle qu'il leur a tracé; en planant au-dessous d'elles, prêt à punir les écarts téméraires, les violations de la liberté, dont il est, pour ainsi dire, la religion.* Pour nous, dans l'essence et dans la nature du droit, nous ne saurions trouver ni abstraction ni fiction: c'est à nous yeux la raison humaine revêtant sur le théâtre du monde les formes les plus sensibles"<sup>6</sup>.

Voltando ao seu quotidiano, a fazermos fé em Martins de Carvalho, Brito foi, em 8 de Janeiro de 1847 por portaria exarada pelo Duque de Saldanha, nomeado ajudante do revisor da imprensa da Universidade, este provimento foi depois confirmado por decreto de 18 de Fevereiro do ano seguinte. Posteriormente, por decreto de 26 de Abril de 1854 foi indigitado revisor, cargo que ocupou até 17 de Março de 1855, data em que foi provido substituto extraordinário da Faculdade de Direito<sup>7</sup>. No já citado ano de 1847 terá feito parte do batalhão de caçadores cartista de Coimbra com a patente de tenente<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> M. E. Lerminier, *Introduction Générale a L'histoire du Droit*, Bruxelles, H. Tarlier, Libraire, 1829, p. 15. A parte que se encontra em itálico é aquela que aparece exarada na dissertação de doutoramento de Brito, *vd. Theses ex Universo Jure*, Coimbra, Typographia Académica, 1843, p. 2. Na mesma obra de Lerminier aparece a ideia, certamente de raiz jusnaturalista, de que o direito é uma parte da moral e se encontra articulado com a psicologia, a ontologia e a religião, *cf. Introduction Générale a L'histoire du Droit*, p. 16. Do mesmo autor encontramos, também, um escrito intitulado *Philosophie du Droit*, 3.<sup>a</sup> édition, Paris, Librairie de Guillaumin et C.<sup>a</sup>, 1853, no qual o Livro Quarto é dedicado aos filósofos de Platão a Proudhon, estando Krause, Ahrens ou Tiberghien ausentes. Nos quatro últimos capítulos são analisados, de forma refutativa, alguns pensadores socialistas, nomeadamente Saint-Simon, Fourier e o próprio Proudhon (no caso de Proudhon o capítulo designa-se "Le Logicien du Socialisme – M. Proudhon, pp. 410 a 431), atente-se, como exemplo dessa leitura crítica, ao capítulo XII nomeado "Révolution de 1848 – Caractères et vices du Socialisme", pp. 380 a 394.

<sup>7</sup> *Cf. O Conimbricense*, n.º 2755 de 20 de Dezembro de 1873, p. 2, col. 3.

<sup>8</sup> Pelo menos é a informação que é veiculada pelo *O Tribuna Popular*, Ano XVIII, n.º 1866, 20 de Dezembro de 1873, p. 3, col. 1, que sobre o funeral declara que lhe foram prestadas honras militares por batalhão de caçadores. Curiosamente, nenhuma das outras fontes faz menção a esta participação bélica. Em relação à referência anterior, não nos foi possível apurar qualquer informação sobre a sua eventual participação na guerra civil, a Patuleia, que varreu o país do início de Outubro de 1846 até 24 de Julho de 1847 (Convenção do Gramido). Nas obras compulsadas (Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, Volume II, Lisboa, Publicações Europa-América, s/d, pp. 152 a 194; J. Barbosa Colen, *História de Portugal Popular e Ilustrada de Pinheiro Chagas*, Volume XI, Lisboa, Empresa da História de Portugal, 1906, pp. 115 a 242; Damião Peres, *História de Portugal*, Volume VII, Barcelos, Portucalense Editora, 1935, pp. 311 a 326; e, de uma forma geral, Maria de Fátima Bonifácio, *História da Guerra Civil da Patuleia (1846-47)* Lisboa, Estampa, 1993, apenas se faz referência à constituição do Batalhão Académico que se terá juntado às forças patuleias da Junta do Porto. Informações acerca dos voluntários do Batalhão, do qual fez parte António dos Santos Pereira Jardim que irá ser, como se constatará infra, substituto de Brito na cadeira de Direito Romano, que participaram na Batalha do Alto do Viso podem ser respigadas em João Carlos d'Almeida Carvalho, *Duas Palavras ao Auctor do Esboço Histórico de José Estêvão ou Refutação da parte respectiva aos*

Não temos qualquer notícia sobre ele desde os acontecimentos anteriormente relatados até à publicação da obra *Chorografia do Reino de Portugal para uso das Escolas d'instrucção primaria*, na qual revela à puridade que tinha sido encarregado “pelo Conselho Superior de Instrução Pública de fazer a Chorografia de Portugal, ilhas adjacentes e possessões ultramarinas para uso das Escola de instrucção primária”<sup>9</sup>. Nesta mesma obra temos a informação de que seria, à época, 1850, doutor adido na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra<sup>10</sup> e, pensamos que também, secretário do citado Conselho Superior de Instrução Pública, acerca da nomeação no citado cargo veja-se o alegado artigo do *Tribuno Popular*. Sobre esta obra alguma coisa mais temos a verbalizar mas, talvez seja mais apropriado, abrir um novo parágrafo.

Martins de Carvalho revela, sem precisar o sucesso mas depreendemos nós que seja a propósito da *Chorografia...*, que “no princípio da sua carreira sofreu muito com a falsa apreciação que alguns indivíduos faziam dos seus conhecimentos. Essa injustiça amargurava-o extremamente, e levou-o, como em desafronta, a um estudo profundo da filosofia, em que chegou a ser eminente”<sup>11</sup>. Inocêncio Francisco da Silva, que como constatamos não chegou a compulsar a obra, asseverava que a obra tinha saído “com várias incorrecções, que deram lugar a sérios reparos, dimanados ao que parece, da nímia confiança com que se dera crédito de verdadeiras a informações que estavam longe de o merecer, foi esta provavelmente a causa de serem recolhidos pelo mesmo autor os exemplares do seu opúsculo, ficando apenas alguns em poder de pessoas que antecipadamente os compraram. De uma, com quem se dá esse caso, houve eu as presentes explica-

---

*acontecimentos de Setúbal em 1846-1847, e a outros, que com aquelles tiveram relação*, Lisboa, Typographia Universal, 1863, nota da pp. 35-36 e que são repetidas por Barbosa Colen, *op. cit.*, nota da p. 211, sobre acontecimentos em Coimbra pode ver-se Ricardo Guimarães, *Narrativas e Episódios da Vida Política e Parlamentar (1862-1863)*, Lisboa, Typographia Universal, 1863, p. 5 e ss., *O Grito Nacional*, 19 de Maio a 24 de Dezembro de 1846, passim, Teófilo Braga, *Historia da Universidade de Coimbra nas suas relações com o Instrucção Publica Portuguesa*, Tomo IV (1801 a 1872), Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1902, pp. 458 a 465 e artigos de *O Conimbricense* sobre o Batalhão Académico, n.º 4437 de 11 de Março de 1890, pp. 1-2, n.º 4438 de 15 de Março de 1890, p. 1, n.º 4442 de 29 de Março de 1890, p. 1, n.º 4443 de 1 de Abril de 1890, p. 1 e n.º 4444 de 5 de Abril de 1890, p. 1. Todavia, da alusão ao batalhão cartista se infere que Brito teria estado na facção que suportou a autoridade de Lisboa. A sua junção ao exército cartista ter-se-ia dado no início de Janeiro de 1847 aquando da passagem de Saldanha por Coimbra? Ou será coincidência que no dia em que o Marechal abandona Coimbra (8 de Janeiro) seja Brito empossado, pelo duque, como ajudante do revisor da imprensa da Universidade? Pensamos que não. Para estes acontecimentos cf. J. Barbosa Colen, *op. cit.*, pp. 194-195 e *O Conimbricense*, n.º 2755 de 20 de Dezembro de 1873, p. 2, col. 3.

<sup>9</sup> Rodrigues de Brito, *op. cit.*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1850, p. III.

<sup>10</sup> A corroborar a tese de que exercesse algum cargo na Universidade de Coimbra encontramos uma justificação de falta desse ano, *vd.* Processo do professor Joaquim Maria Rodrigues de Brito, D. IV, S. 1.ª D, E. 6, T. 2, Caixa 25-A do Arquivo da Universidade de Coimbra. Manuel Paulo Merêa na obra *Esboço de uma história da Faculdade de Direito de Coimbra*, Fascículo I (1836-1865), Coimbra, Coimbra Editora, 1952, atesta que Rodrigues de Brito ingressou na Faculdade de Direito depois de 1844, sem indicar data exacta, *cf.* pp. 25-26.

<sup>11</sup> *O Conimbricense*, n.º 2755 de 20 de Dezembro de 1873, p. 2, col. 3.

ções; não tendo aliás visto a obra, nem podendo por conseguinte aventurar a respeito dela algum juízo fundamentado”<sup>12</sup>.

Ainda em relação à *Chorographia* afiança-nos Brito Aranha que foi “muito censurada na imprensa, e que deu lugar a cenas violentas e lastimáveis da parte de estudantes da universidade, desgostando profundamente o autor”. Esta ocorrência motivou a redacção duma carta endereçada a Inocêncio de que Aranha extractou o que se segue “...fui encarregado pelo conselho superior (antigo conselho superior de instrução pública) daquele trabalho, e para o levar a efeito consultei umas obras impressas que pude alcançar, e procurei informações entre amigos e estranhos, que me pareceram habilitados para me as ministrar. A política porém influiu para que algumas não fossem verdadeiras e para que se fizessem pela imprensa alguns reparos. Muitos desses reparos foram exagerados... O que eu não queria era que confundissem o autor com a obra na mesma censura; e foi infelizmente o que fizeram. V. ex.<sup>a</sup> não imagina a tortura porque passei nessa ocasião... Não retirei os exemplares; foram distribuídos pelos assinantes e pelos amigos; o meu prólogo era a minha defesa, e eu esperava que homens imparciais me fariam um dia justiça à pessoa. Ainda assim, se a obra passou com alguns erros, não foram tantos como alguém pôde supor, e talvez muitos reparos foram devidos à má redacção...”<sup>13</sup>.

Apenas três anos depois se nos deparam, no citado processo do Arquivo da Universidade, um conjunto de lições, quatro para se ser mais específico (a primeira de 8 e a última de 12 de Janeiro de 1853), que Brito entregou, devidamente redigidas, na secretaria da Universidade em 5 de Fevereiro do mesmo ano, nas quais faz o comentário dos §§ 32 e 33, que tratam da colisão das leis (esta compreende a colisão entre deveres morais, entre obrigações jurídicas, entre deveres morais e obrigações jurídicas e, enfim entre deveres morais e direitos, §§ 30 a 32) e da razão ou título do direito, do compêndio de Vicen-

---

<sup>12</sup> *Dicionário Bibliográfico Português*, Tomo IV, p. 133. Anteriormente tinha o mesmo autor atribuído o trabalho a António Maria Rodrigues de Brito seguindo a indicação de J. Silvestre Ribeiro na obra *Primeiros traços de uma Resenha da Literatura Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1853, a indicação encontra-se na página 169, assegura ele que esse autor “cita este nome entre os dos Professores da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que têm dado à luz obras de sua composição, e aí lhe atribui uma *Chorographia do Reino de Portugal*. Tratando de obter esclarecimentos a este respeito, as pessoas a quem me dirigi não puderam dizer-me coisa alguma” e continuando o seu raciocínio, “estou pois duvidoso se haveria, ou não, equívoco, substituindo-me aquele nome ao do doutor Joaquim Maria Rodrigues de Brito, lente substituto da referida faculdade, que parece publicara há anos um opúsculo, cujo título ainda ignoro, mas que ele próprio recolheu depois, por motivos que também me são occultos. Seria este porventura a *Chorographia* indicada na *Resenha*”, *Dicionário Bibliográfico Português*, Tomo I, p. 201.

<sup>13</sup> *Idem, Ibidem*, Tomo XII, p. 109. Em relação às críticas da imprensa nada nos foi possível enxergar nos vários periódicos, que se publicavam nesse período, que consultámos, a saber: *O Interesse Público*, *A Assembleia Literária*, *A Revolução de Setembro*, *Revista Universal Lisbonense*, *O Nacional*, *O Povo*, *O Jardim Literário*, *O Panorama*, *O Observador*, *Revista Popular*, *Gazeta dos Tribunais*, *A Semana* e o *Liberal do Mondego*. Em relação à citada carta, que teríamos todo o interesse em consultar, examinámos a correspondência dos espólios de Inocêncio Francisco da Silva (N 30) e Brito Aranha (N 31), presentes na Biblioteca Nacional de Lisboa, mas, infelizmente, não nos foi possível deparar com ela.

te Ferrer que era, como se sabe, o manual adoptado nas aulas de direito natural<sup>14</sup>. Estas lições foram, recentemente, transcritas e comentadas por Mário Reis Marques<sup>15</sup>. As *Prelecções* representam, estamos em crer, um primeiro momento, talvez um pouco incipiente, da evolução filosófica de Rodrigues de Brito e, por esse móbil, não podemos deixar de empreender alguns comentários, alicerçados, como não podia deixar de ser, naquilo que Reis Marques deixou já estampado.

O compilador começa logo por fazer uma observação, ao leitor das *Prelecções*, nos seguintes termos: “o manuscrito que agora se divulga é mais um contributo para o aprofundamento do pensamento de Vicente Ferrer Neto Paiva do que propriamente para o estudo do perfil teórico do seu discípulo Rodrigues de Brito (...) O livro que serve de orientação aos alunos é o *Elementos de direito natural ou de philosophia de direito* (1844) de Vicente Ferrer, obra que viria a transformar-se num dos clássicos do pensamento jurídico português”<sup>16</sup>.

Contudo, se é verdade aquilo que se abonou atrás, não existe menos certeza que nestas aulas encontramos alguns traços daquilo que irromperia como o pensamento específico de Rodrigues de Brito e são, precisamente, esses vestígios que procuraremos pôr em relevo. Algumas das pistas para o encontro com a doutrina particular de Brito são fornecidos no próprio escólio do texto, este chama-nos a atenção para o facto do filósofo “dissolve[r] a condicionalidade krausista na sociedade e no Estado”<sup>17</sup>. Assim é, de facto, se atendermos às seguintes passagens, “à sociedade é que o homem tem de se dirigir, para que lhe sejam fornecidas todas as condições de que precisa para o conseguimento dos seus fins racionais; ao Estado, incumbido de fazer a aplicação do Direito a todas as esferas da actividade humana, de manter o estado de Direito entre os homens, é que o pobre e o devedor se devem dirigir, para que lhe forneça as condições necessárias aos seus fins racionais”. Um pouco de seguida assevera, “sendo todo o indivíduo fim para si e não meio para os outros, não era lícito a ninguém o dirigir-se arbitrariamente a este ou

<sup>14</sup> Esses parágrafos foram depois comentados em outro produto da pena de Vicente Ferrer, *Principios geraes de Philosophia do Direito, ou commentario á secção I da parte I dos Elementos de direito natural, ou de philosophia de direito* (1850), Coimbra, Imprensa da Universidade, 1850. Sobre esta problemática veja-se o nosso *A Filosofia do Direito de Vicente Ferrer*, Lousã, Câmara Municipal da Lousã, 1999, pp. 29, 64-65, 92 e 94.

<sup>15</sup> “Sobre as ‘Prelecções de Direito Natural do Doutor Joaquim Maria Rodrigues de Brito’, *O Krausismo em Portugal*, Colóquio “O krausismo na Península Ibérica”, realizado em 28 de Maio de 1998, Braga, Centro de Estudos Lusíadas, Universidade do Minho, 2001, pp. 63 a 98. Sobre a atribuição deste manuscrito ao professor de direito natural, o que na minha modesta opinião, em sintonia com Mário Reis Marques, não levanta qualquer tipo de dúvidas, pois quer a assinatura quer a doutrina são consentâneas com aquilo que conhecemos do filósofo. Esclarecimentos sobre esta pendência podem encontrar-se na nota 3 da p. 64. O autor informa também que, nesta data, Rodrigues de Brito ainda não é lente substituto, essa categoria apenas lhe advém, como já se mostrou, em 1855, e substitui temporariamente Vicente José de Seça Almeida e Silva que se encontrava com um transtorno de saúde.

<sup>16</sup> Mário Reis Marques, *op. cit.*, pp. 63 e 64-65.

<sup>17</sup> *Idem, Ibidem*, p. 72.

aquele para lhe fornecer as condições de que precisava, mas só e unicamente à sociedade, ao Estado que, incumbido de manter o estado de Direito entre todos os homens, não devia deixar perecer ninguém de fome e de miséria; subministrando a todos e a cada um as condições do seu desenvolvimento”<sup>18</sup>.

Num outro momento, assegura o autor da trasladação das lições que “aqui e ali se notem alguns sinais de um certo moralismo e de uma certa postura menos individualista do que a de Ferrer, que o haveriam de caracterizar”<sup>19</sup>. Com a devida licença, concebemos que é mais do que “aqui e ali”, nestas prelecções existe “uma mão cheia” de atributos que denotam uma reflexão autónoma. Mas passemos aos exemplos concretos. Nomeamos de molde, a situação do proletariado patente nos seguintes trechos, “a par dos pasmosos progressos das ciências e das artes, da indústria e do comércio; a par de relações tão estreitas e aparentemente amigáveis que hoje prendem as nações civilizadas, existe o proletariado; a par dum luxo desmedido que se admira nas grandes cidades, existe uma espantosa miséria, e sente-a o maior número: homens morrendo de fome e de frio por falta de trabalho, crianças condenadas a um trabalho prematuro e homicida; mulheres vendidas à prostituição”. Insiste o autor na mesma sintonia, “o proletariado existe sempre; nova forma da antiga escravatura é tão miserável ou talvez mais do que ela. Em face da Filosofia do Direito e da Moral, e dos progressos que estas ciências têm feito desde Kant, não é possível subsistir, sem as reformar, instituições, onde o título do Direito não é respeitado” e remata, em clara alusão aos seus princípios futuros, “temos fé em que a força, que ainda hoje domina na sociedade, será um dia substituída pelo Direito e pela Moral, operando-se todos os melhoramentos de que precisamos, ao passo que as circunstâncias das nações os forem comportando”<sup>20</sup>.

<sup>18</sup> *Idem, Ibidem*, Lição 2.<sup>a</sup>, p. 84 e Lição 3.<sup>a</sup>, p. 88. Duas observações são pertinentes aqui, uma diz respeito à obrigação do estado na ajuda ao “pobre e devedor”, na *Philosophia do Direito* esta teoria é substituída pelo associativismo, uma solução menos radical; a outra, pelo contrário, prende-se com a mudança de princípios, se aqui Brito não considera o homem meio para os outros, posteriormente, o ser humano é fim para si e meio para os outros, com todas as consequências que se podem extrair desta asserção.

<sup>19</sup> *Idem, Ibidem*, p. 77.

<sup>20</sup> *Idem, Ibidem*, 3.<sup>a</sup> Lição, p. 90. Sobre a discussão em torno do proletariado constata-se os artigos de Manuel Emídio Garcia insertos em *O Trabalho*, Semanário Democrático, intitulados, respectivamente, “O pauperismo I. Esmola ou justiça? Imoralidade ou trabalho?”, n.º 2 de 24 de Março de 1870, pp. 9 a 10, “O Pauperismo II. Direito? Dever? Virtude? Conveniência? Necessidade? Tudo”, n.º 3 de 2 de Abril de 1870, pp. 19 a 21, “O Pauperismo III. Sumário – Continuação do número antecedente. A TEOCRACIA, seus adeptos e defensores, a soberania de *direito divino*, superstição e fanatismo religioso, imposição e beatice (caridade hipócrita)”, n.º 4 de 8 de Abril de 1870, pp. 25 a 27, “O Pauperismo IV. Sumário – O FEUDALISMO, suas tradições e vestígios – REALEZA ABSOLUTA, que dele deriva, e os seus partidários (beneficência ilusória) – REALEZA CONSTITUCIONAL-REPRESENTATIVA; concentração política; centralização administrativa; ficções e privilégios; impressões das velhas monarquias e do cesarismo romano; a distinção de classes e a igualdade perante a lei; passividade política, desigualdade e interdição civil; liberdade de indústria, plenitude da propriedade, peias e restrições, servidão económica; degradação moral: (falsa e aparente filantropia) – REPÚBLICA DEMOCRÁTICA, igualdade jurídica, liberdade económica (justiça, trabalho e cooperação), n.º 6 de 23 de Abril de 1870, pp. 41 a 43.

Levado por esta correnteza, referindo em trânsito Proudhon e a “religião [filosofia] da miséria”, tem tempo para ainda condenar as novas organizações sociais, o socialismo e o comunismo desta forma, “importa porém notar que se na sociedade actual ainda o Direito não tem completa aplicação, não é com estes novos sistemas que ele a terá, – sistemas que são antes a negação completa do Direito e da Moral, e consequentemente reprovados pela razão”<sup>21</sup>.

Na mesma ordem de ideias, podemos ressaltar a presença do conceito de prestação de condições mútuas ou de serviços<sup>22</sup> e do conceito de fraternidade e de solidariedade patentes nesta assertiva, “que há entre nós igualdade fundamental de natureza; que somos todos irmãos e que para o fim da humanidade todos devemos contribuir, cada um com o contingente da sua própria actividade, sendo que o fim geral, resultante dos fins individuais só se poderá realizar pelos esforços juntos de todos os indivíduos”<sup>23</sup>. E, derradeiramente, a ideia do ensino como princípio norteador da existência humana, aí em clara simultaneidade com Vicente Ferrer para quem a educação era o instrumento de “salvação” da sociedade, que transparece do seguinte juízo, “todo o homem tem um direito geral à sua instrução; na sociedade em que vive, deve de encontrar os meios de se instruir; esta obrigação, em que a sociedade se acha para com os indivíduos, fá-la cumprir por alguns de seus membros por meio do ensino, cuja execução ela deve promover”<sup>24</sup>. Em conclusão, temos que quadrar que as indicações não são tão poucas como isso e apontam na direcção que, posteriormente, as *Lições de Direito Natural* e, mormente, a *Philosophia do Direito* se encaminha.

Como já foi suficientemente supra mencionado, no ano de 1855 o filósofo é, finalmente, empossado no cargo de substituto ordinário da cadeira de Hermenêutica Jurídica, reza assim o documento de nomeação “achando-se legitimamente impedido pelo serviço das Corte, o Lente Catedrático da Cadeira de Hermenêutica Jurídica, e ocupado em regência de Cadeira o Substituto Ordinário do 5.º ano: Nomeio para a regência da sobredita Cadeira o Doutor Joaquim Maria Rodrigues de Brito, por ser o mais antigo não impedido, na forma de resolução do Conselho da Faculdade. Registe-se, Coimbra 8 de Janeiro de 1855”<sup>25</sup>. Nesse mesmo ano ocupou o lugar de docente, ainda como substituto ordinário,

<sup>21</sup> Mário Reis Marques, “Sobre as ‘Prelecções de Direito Natural do Doutor Joaquim Maria Rodrigues de Brito”, 3.ª Lição, p. 91.

<sup>22</sup> *Idem, Ibidem*, 1.ª Lição, p. 80, 3.ª Lição, p. 93 e 4.ª Lição, p. 96.

<sup>23</sup> *Idem, Ibidem*, 3.ª Lição, p. 93. Salientamos, ainda, a presença onnipotente da categoria do bem como reguladora da actividade do ser humano.

<sup>24</sup> *Idem, Ibidem*, 4.ª Lição, p. 96.

<sup>25</sup> Processo do professor Joaquim Maria Rodrigues de Brito, D. IV, S. 1.ª D, E. 6, T. 2, Caixa 25-A do Arquivo da Universidade de Coimbra. O documento é assinado pelo Vice-Reitor, José Ernesto de Carvalho e Rego, docente de Teologia, e encontra-se registado no livro competente a folhas 63 verso da Secretaria da Universidade, o documento é datado de 6 de Fevereiro de 1855. Reis Marques, na obra já profusamente citada, atesta que terá regido a cadeira de Hermenêutica Jurídica também no ano lectivo de 1856-57, *cf.* nota 2 da p. 63.

nas disciplinas de Economia Política e Estatística e de Direito Criminal (do ano lectivo de 1855-56 a 1857-58), e nos anos seguintes leccionou as cadeiras de Direito Natural e Direito Público Universal (do ano lectivo de 1858-59 a 1860-61)<sup>26</sup>. Foi ainda Secretário da Faculdade de Direito no citado ano lectivo de 1855-56.

Na época lectiva de 1860 para 1861 aparecem-nos umas *Lições de Direito Natural*. Esta composição, esclarecemos nós, é uma sebenta manuscrita que tem a seguinte anotação na primeira folha “o texto destas sebentas é o compêndio do Dr. Ferrer explicado (segundo creio) pelo Dr. Rodrigues de Brito”. Na nossa opinião, seguindo a indicação já fornecida por Braz Teixeira para quem esta obra encerra a “primeira forma do seu pensamento”<sup>27</sup>, este é, de facto, um trabalho de Rodrigues de Brito, não só pelo fundamento já aludido mas também pelo facto de se tratarem de lições datadas do ano lectivo de 1860-1861, altura em que o conimbricense regia a cadeira de direito natural e, a prova mais decisiva, por fazer referência aos conceitos de mútua reciprocidade e mutualidade de serviços. Além destes factos relatados, encontramos na página 39 anotado à margem: “O que se entende por Bem? Ou definição de Bem, *segundo Brito*”, o itálico, como é óbvio, é nosso. Outras referências a Brito aparecem nas pp. 40, 87, 127 e 128, o que nos permite corroborar a ideia de que aquilo que aqui temos é produto da actividade do filósofo. Nesta ordem de ideias, cumpre aqui dar os traços gerais desta obra que, de certa forma, ainda permanece inédita<sup>28</sup>.

De facto, em consonância com Braz Teixeira, reconhecemos que neste produto se nos defronta a primeira matriz da doutrina do pensador de Coimbra e, por esse motivo, cumpre verificar que nesta construção, embora o principal móbil seja o comentário dos *Elementos de direito natural ou de philosophia de direito*, isto é, do manual adoptado na cadeira de direito natural, podemos deparar com um pensamento específico e original. O próprio filósofo corrobora a nossa opinião ao acreditar que “o sistema que adoptámos na exposição do princípio do direito e das suas inúmeras aplicações diversifica essencialmente do sistema seguido pelo Autor do Compêndio; pois que considerando este o homem como ser independente dos mais homens levanta, por assim dizer entre homem e homem uma

<sup>26</sup> Foi seu aluno no ano lectivo de 1858-59 Antero Tarquinio de Quental, sendo seus discentes, no ano imediato, José Maria da Cunha Seixas e João de Pina Madeira Abranches, para estas informações e todas as outras relacionadas com o currículo escolar de Rodrigues de Brito *vd.*, do ano respectivo, a citada *Relação e Índice Alfabético dos Estudantes Matriculados na Universidade de Coimbra...*

<sup>27</sup> *Cf. O pensamento filosófico-jurídico português*, Lisboa, ICLP, 1983, nota 57 da p. 157 (esta anotação de fim de texto refere-se à p. 87) e mais recentemente “Filosofia do Direito”, *História do Pensamento Filosófico Português*, Volume IV, Tomo 2, nota 1 da p. 89.

<sup>28</sup> Temos de chamar a atenção para o facto das *Lições de Direito Natural*, porque, como se constatou, se trata duma sebenta, faltar, bastantes vezes, a pontuação adequada, que nós, para não metermos foice em seara alheia, nos coibimos de incluir. Daí a necessidade de, uma vez por outra, ser o leitor obrigado a fazer as devidas pausas. Com tudo isto apenas se pode tornar a leitura deste texto um pouco mais interactiva.

barreira insuperável; nós porém não podendo considerar os homens isoladamente, pelas razões que adiante apontaremos, e pelo contrário reputando-os dependentes uns dos outros não podemos admitir o indiferentismo como o princípio regulador da sociedade”<sup>29</sup>.

Por outro lado, o confronto com Vicente Ferrer, que numa visão psicanalítica não pode estar muito longe de um desejo consistente de afirmação, desenha-se desde logo neste edifício. A argumentação de Brito consiste em fazer crer, crença que para nós não está longe da realidade, que “o Compêndio no resto do § [20] claramente nos mostra, que para ele, assim como para *Kant* o princípio do direito é traduzido pelo *neminem laede*”<sup>30</sup>.

É com base nestes considerandos que Brito sustenta que com o *neminem laede* os indivíduos não teriam as condições necessárias para a consecução do seu fim, porque “ao homem pouco lhe importaria, que as suas acções fossem condição necessária do desenvolvimento do seu semelhante, seria pelo direito obrigado a não o impedir no exercício da sua actividade mas nunca a coadjuvá-lo nessa actividade prestando-lhe os meios de que carece para a exercer. Entre homem e homem levantar-se-ia uma barreira, que não seria lícito transpor, e os homens vivendo assim isolados no meio da sociedade seriam a contradição viva e palpável da sua própria natureza”. Tomando o peso aos seus próprios princípios acrescenta, “mas o direito traduzido pela *mútua reciprocidade de serviços* apresentará os inconvenientes do *neminem laede*? Decerto que ninguém ousará tal dizer. Se o homem só pode viver em sociedade, se ela tem, para conseguir o seu fim, de trocar os produtos da sua actividade pelo produto da actividade dos outros homens, se finalmente a sociedade não é outra coisa mais do que uma continua e constante *reciprocidade de serviços*, se o direito é o princípio regulador da sociedade, é o regulador da troca dos produtos das actividades humanas; logo pela *mútua reciprocidade de serviços* os homens coadjuvam-se, entrelaçam-se, socorrem-se, e podem vir a conseguir assim, e só assim o seu fim supremo, o seu fim último, a satisfação de todas as suas necessidades”<sup>31</sup>.

<sup>29</sup> [Rodrigues de Brito], *Lições de Direito Natural*, pp. 2-3. Esta sebenta tem na BNL a seguinte cota: SC7949P. Em relação à ideia de direito, ao contrário de Ferrer e Ahrens, Brito não vai procurar deduzi-la recorrendo à consciência, ao génio das línguas e aos tribunais de justiça, antes admite que “só pela razão é que o havemos de admitir [o princípio do direito]”, *Idem, Ibidem*, p. 7. Para efectuar essa ilação o filósofo vai recorrer às ideias de reciprocidade, fim e meios e procede do seguinte modo, “nós fomos sim pela experiência examinar a natureza humana, e vimos que o homem tinha um fim, por isso que todos os seres o tinham, o que a consciência nos atestava, e porque se não possa conceber um ser sem um fim, vimos que o princípio da finalidade era um princípio eterno e imutável; que para se conseguir esse fim era forçoso que existissem meios, e portanto que se a ideia de fim era constante a ideia de meios, que são a sua condição e realização era tão constante como a do mesmo fim; que pela desproporção das forças e necessidades só se podia realizar esse fim na sociedade, realização que só pode ter lugar pela *reciprocidade de serviços*, e destas três ideias, fim, meios, e reciprocidade, deduzimos a ideia de direito”, *Idem, Ibidem*, pp. 86-87, itálico nosso.

<sup>30</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 137-138.

<sup>31</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 111 a 113, os itálicos são nossos. Numa outra ocasião é mais directo e autentica a sua doutrina admitindo que “o princípio do *neminem laede*, por negativo, [é] impróprio de constituir a base de uma ciência”, *Idem, Ibidem*, p. 148. E num outro registo refutando que o direito de conservação da boa reputação pertence apenas à moral, exclama: “nós

Por esse motivo, temos como tarefa, apenas, estabelecer que nas *Lições de Direito Natural* se encontram os vestígios mais significativos do pensamento do professor de direito natural. Isto porque não cumpre aqui fazer uma análise minuciosa da obra, encargo que metemos ombros em outra ocasião.

O primeiro traço distintivo do seu sistema de filosofia do direito consiste na adopção da concepção de que a efectiva condição congénita do ser humano é social, tal como se pretende demonstrar na seguinte passagem, “por isso que o homem é perfectível, tem necessidades e carece de as realizar, tendo para isso de empregar meios, mas como ele por si só não pode satisfazer a todas, e portanto não pode chegar a completar-se, segue-se que o estado “solívago” é um estado puramente imaginário e *que o verdadeiro estado natural é o social*”<sup>32</sup>. No entanto, tal circunstância ainda não é bastante, pois torna-se imperioso mostrar que o direito redundava, firmemente, nesse apontado carácter social, e é isso que o filósofo pretende asseverar quando atesta que o direito é “*o princípio regulador social, não desta ou daquela sociedade particular, mas sim da humanidade*”<sup>33</sup>.

Pensamos que a real verificação de que estamos perante um pensamento específico consiste na presença reiterada do termo reciprocidade de serviços e, mais ainda, da noção de mutualidade de serviços. A primeira vez que o termo mutualidade de serviços aparece é no seguinte excerto: “assim como o homem para existir, conservar-se e desenvolver-se carece do *mútuo e recíproco auxílio* dos seus semelhantes, assim também as sociedades, como pessoas morais, precisam para preencherem o seu fim da *mutualidade de serviços* das outras pessoas e sociedades”<sup>34</sup>. A páginas 347-348 da mesma obra afirma “a condição pois geral para que o homem satisfaça as suas necessidades, é o trabalho mas ele não tem de empregar esse trabalho isoladamente mas no meio de seus semelhantes e por conseguinte é necessário que no desenvolvimento da sua actividade ele se conforme com as leis gerais da sociabilidade e com o *supremo princípio da mutualidade*

---

porém que partimos do princípio de que o homem não só tem a obrigação de não fazer mal ao seu semelhante, mas também de lhe fazer todo o bem possível, nós que traduzimos o princípio do direito pelo mútuo auxílio, e não pelo *neminem laede*, não podemos admitir esta opinião”, *Idem, Ibidem*, p. 276.

<sup>32</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 41-42, itálico nosso. Atente-se, ainda, à condição de perfectibilidade. Queríamos deixar claro que fomos nós que pusemos o termo *solívago* entre aspas, pois não o conseguimos encontrar em qualquer dicionário, o que não é condição absoluta impeditiva da sua existência. Sobre o estado social da humanidade veja-se o que o professor de Coimbra diz mais à frente, “que o primeiro modo de considerar o homem no estado natural, é um erro, já nós o demonstrámos, quando provámos que o *homem era social por natureza*”, *Idem, Ibidem*, p. 201, itálico nosso.

<sup>33</sup> *Idem, Ibidem*, p. 225, itálico nosso. Numa outra parte da obra afiança que o ser humano “não se desenvolvendo não conseguiria o seu fim, e como a sociedade é um todo harmónico, ele iria prejudicá-la, não usando do direito que lhe é concedido; logo o *direito, por isso que é a lei social*, é não só uma coisa permitida, mas também devida, isto quando o direito é tal, que a pretensão e a obrigação residem no mesmo sujeito, como nos dois exemplos apontados”, *Idem, Ibidem*, p. 160, itálico nosso. Tenha-se em conta a ideia da sociedade como um “todo harmónico”. O direito é, também, considerado “princípio regulador da sociedade”, *cf. Idem, Ibidem*, p. 49.

<sup>34</sup> *Idem, Ibidem*, p. 322, o itálico é nosso.

de serviços que devem regular como estabelecemos todas as relações dos homens”, o termo aparece, ainda, hasteado em princípio supremo, nas páginas 352 e 366 e sem qualquer adjectivo nas páginas 354 e 420.

No que se refere ao termo mútua reciprocidade de serviços, com o intuito de não enfasiar o leitor, apenas citamos um extracto que nos parece deveras significativo, “mas porque esse princípio [do direito] é eminentemente regulador e harmónico, e porque a sociedade não possa existir sem a *mútua reciprocidade de serviços*, que são [é] condição *sine qua* ela se não pode desenvolver e portanto conseguir o seu fim, não pode ser outro senão aquele porque traduzimos o princípio do direito – a *reciprocidade de serviços*”<sup>35</sup>.

A despeito de tudo isto, encontramos na obra que nos ocupa outros indícios que apontam para que, por esta altura, o seu sistema se encontrava já em fase de maturação, se é que os anteriormente citados o não provam suficientemente. Referimo-nos aqueles sinais que denotam, no professor de filosofia do direito, um carácter de maior morigeração, de solidariedade e fraternidade, traços que de tal forma caracterizavam a sua reflexão que não se iria livrar de ser apelidado de socialista<sup>36</sup>.

Estas características estão presentes em variados fragmentos da obra e, por esse fundamento, apenas vamos ilustrar com algumas passagens que inferimos serem mais significativas. Uma destas pressupõe um confronto com a teoria do filósofo do Freixo e reza desta maneira, “por mais de uma vez temos dito, que o considerar como objecto do direito somente as condições externas, seria roubar-lhes a parte mais bela e mais sublime do direito, e se somente do seu domínio fossem as condições externas, como poderia o indigente, o recém-nascido, o velho e paralítico exigir da sociedade a satisfação das suas necessidades? Com que direito o faria ele, se essas condições eram internas, e não podiam por isso entrar no campo do direito”<sup>37</sup>. E continuando o raciocínio assegura, “as associações de que o Compêndio fala [hospitais, misericórdias, asilos de primeira infância e de mendicidade, associações de temperança] não são somente morais, mas são também de direito, porquanto se na sociedade reside a obrigação de prestar ao homem as condi-

---

<sup>35</sup> *Idem, Ibidem*, p. 126-127, itálicos nossos. Apenas a nível de exemplificação, o conceito de mútua reciprocidade de serviços, arvorado em lei na página 127, aparece, no texto mencionado, a páginas 49, 50, 52, 57, 91, 99, 110, 112, 113, 126, 127, 130, 148, 149 e 159; reciprocidade de serviços depare-se-nos nas páginas 87, 112, 127, 280 e 333; prestação de recíprocos serviços encontra-se na página 280; e para não multiplicarmos os exemplos, dizemos apenas que refere, ainda, o mútuo auxílio na p. 82, 163, 234, 246, 276, 280, 322 e 324. Tudo isto permite constatar a abundância do termo, nas suas diferentes variantes, na obra do filósofo.

<sup>36</sup> Brito chega a admitir que o socialismo é uma verdade, embora “o sistema exclusivo não se pode admitir por não apresentar senão uma das faces [social] dos deveres do homem” *Idem, Ibidem*, p. 226. Pensamos que para não ser alcunhado de socialista ou comunista é que o filósofo vai sempre preservar um resíduo de individualismo na sua doutrina. Pelo menos, essa parece-nos ser uma explicação pertinente.

<sup>37</sup> *Idem, Ibidem*, p. 117. Com se constata Brito faz entrar a moral no domínio do direito, tal como na citação seguinte, com todas as consequências que daí decorrem.

ções de que carece para seu desenvolvimento e aperfeiçoamento, *todas as que tiverem por fim a prestação dessas condições são verdadeiras associações jurídicas*, e por isso ao princípio do direito cumpre regular a sua organização e desenvolvimento”<sup>38</sup>.

Em relação ao sentimento de fraternidade ela aparece-nos expresso em estreita correlação com as noções de liberdade, igualdade e associação, como nos parece significativamente expresso no excerto seguinte, “porém assim como considerámos a liberdade e a associação, como direitos absolutos do homem, a igualdade é também um direito absoluto, os quais todos *formam a trindade social, apresentando-nos a liberdade o princípio individual, a igualdade o princípio antitético e a associação o princípio sintético* [itálico nosso]” e na mesma senda, tendo como ideal o mútuo auxílio que é o objectivo central das associações, continua dando maior conteúdo à sua cogitação, “pela liberdade o homem individualiza-se, pela igualdade agrupa-se, pela associação entrelaça-se e confraterniza-se. Na primeira como na esfera individual o homem cura de si; na segunda como na esfera social, harmoniza, sob o princípio eterno do direito as suas acções com as dos seus semelhantes, vindo na terceira como na esfera moral realizar o princípio pregado por Cristo – *sede irmãos – amai-vos uns aos outros como irmãos*”<sup>39</sup>.

<sup>38</sup> *Idem, Ibidem*, p. 251, o itálico é nosso. Veja-se, ainda, o seguinte extracto, “mas como pode acontecer e geralmente acontece com as crianças e os decrepitos, que eles não tenham forças para conseguir as condições de que carecem para o seu desenvolvimento, e porque eles não podem perder a capacidade de direitos, *eles têm direito a que a sociedade lhes subministre as condições de que carecem para esse desenvolvimento*”, *Idem, Ibidem*, p. 184, itálico nosso.

<sup>39</sup> *Idem, Ibidem*, p. 260. Sobre a associação vejamos as seguintes partes, “se é grande a desproporção entre as forças do homem e as suas necessidades, se é só pelo *mútuo auxílio*, que o homem pode chegar a conseguir o seu fim, e se esse *mútuo auxílio* depende da associação, é claro que o homem nada pode conseguir sem estar associado, e tanto mais perfeita for essa associação tanto melhor ele preencherá o seu fim” e um pouco de seguida precisando melhor o seu pensamento acerca da organização das associações, “se todos os homens têm um fim especial, e se para a consecução desse fim são necessárias as associações, é claro, que sendo esses fins diversos, diversas hão-de ser as associações, e tantas quantas forem os mesmos fins ou espécies de actividade humana. A associação tem passado até ao estado actual por três fases bem distintas a instintiva – da reflexão – e da harmonia. Na primeira época o homem pela força e somente pela força da sua natureza sem a reflexão, como que instintivamente se associou aos seus semelhantes, a fim de poder conseguir o seu fim; então a associação operou-se sem ter em vista um fim especial; era sem dúvida a expressão da sua natureza racional que a isso o conduzia, mas sem que de tal tivessem consciência; todos os elementos da associação produziam-se por uma explosão espontânea sem reflexão e sem consciência. Na segunda época o instinto cede à reflexão, e o homem tomando império sobre si mesmo modificando senão subjugando as suas paixões, dá lugar ao império da reflexão; a guerra instintiva desaparece ou torna-se descontínua, e estabelecendo-se associações de maior vulto e sob o império da reflexão a guerra faz-se de Nação a Nação. O interesse individual desenvolve-se nesta sociedade, o princípio de liberdade aparece em toda a sua plenitude, e não tarda que *conhecendo-se as deploráveis conseqüências que do individualismo se seguiam* aparecesse a terceira época do desenvolvimento social, época puramente harmónica, em que se combina a unidade com a variedade, a comunidade com a individualidade por meio de laços que intimamente ligam, não só as instituições como também os particulares. Este fenómeno opera-o a ciência. O homem estudando-se a si mesmo e em suas relações com os outros homens conhece a necessidade dos laços, que os ligam, e da harmonia, que deve existir entre todos os membros que compõem a grande associação – a humanidade”, *Idem, Ibidem*, pp. 246 e 248 a 250, todos os itálicos são nossos. Não podemos deixar de fazer aqui uma aproximação entre as três fases da associação e as fases de desenvolvimento da humanidade propostas pelo krausismo, sobre este último assunto veja-se Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, “Pensar Krause hoje, ou pensar radicalmente a humanidade”, *O Krausismo em Portugal*, pp. 26-27.

No que respeita à solidariedade entre todos os membros da agremiação a seguinte passagem não podia ser mais clara, “disto se vê que com relação ao direito todos estão solidariamente unidos, que a ofensa feita a um dos membros da sociedade é feita a ela mesma, e que ela sofre do mesmo que sofre o ofendido; é pois pela sociedade que o homem se completa assim como ela por ele. Se o fim do direito é o aperfeiçoamento da humanidade o seu conteúdo é o bem”<sup>40</sup>.

Por último, não podemos deixar de referir, porque aponta na mesma direcção e vai quase ofuscar-se na obra posterior de Brito, o conceito de igualdade. Começa o filósofo por considerar que “o princípio de que todo o homem é igual perante a lei, e que é o primeiro grau de igualdade jurídica, seria uma verdadeira igualdade se a lei fosse sempre e em todas as ocasiões a verdadeira e justa expressão do direito. Porém isto não acontece, e portanto esta igualdade só se pode entender para todos aqueles que prosseguem fins idênticos, porque então elas se acham em igualdade de circunstâncias”<sup>41</sup>.

Tudo isto não impede que a igualdade, tal como a liberdade e a associação, seja considerada um direito absoluto debaixo dum triplo ponto de vista. Mas melhor que tudo é ouvir o pensador, “debaixo de três pontos de vista podemos considerar a igualdade; na sua fonte física, psicológica e metafísica. Na primeira reconhece-se, como diz Ahrens, que a igualdade é o resultado da unidade do género humano, pois que não havendo senão uma só natureza humana, é consequência que todos os homens têm a mesma natureza. Se o reino animal se divide em géneros e espécies que se distinguem pelo seu maior ou menor número de órgãos e maior ou menor desenvolvimento destes, seguindo uma escala do menos perfeito ao mais perfeito; porém neste reino não há igualdade, mas sim a diferença, por isso que a organização de seus diversos seres é diferente. A espécie humana pelo contrário existe sob um verdadeiro tipo de unidade harmónica e a sua organização é, segundo diz o mesmo filósofo, a síntese da criação. Organizado segundo um princípio superior forma um reino aparte – o reino hominal; e ainda que se diga que a organização das diferentes raças não é a mesma, contudo a anatomia e a fisiologia nos mostra, que essas diferenças não são fundamentais. Todos eles têm sensibilidade – inteligência – e vontade, e sob este ponto de vista todos os homens são iguais, e portanto todos têm o mesmo direito às condições necessárias para o seu desenvolvimento quer físico, quer moral. Portanto debaixo do ponto de vista físico a igualdade é um direito absoluto”. Num segundo ponto de vista, “sob a relação psicológica nós vemos a igualdade tão fundamental, como na relação física. A harmonia que notámos na sua organização encontramos-na nas suas faculdades e manifestações: assim o homem pode conceber em a sua inteligência as ideias de unidade, ordem e harmonia, e realizá-las em sua vida. O carácter psico-

<sup>40</sup> [Rodrigues de Brito], *Lições de Direito Natural*, pp. 52-53.

<sup>41</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 264-265.

lógico do homem existe na sua razão, e por isso que todos a têm, são como homens iguais e desiguais como indivíduos. E tendo estes fins especiais necessários para o conseguimento do fim social, porque todos eles são igualmente importantes temos demonstrado que ainda psicologicamente a igualdade é um direito absoluto". Por fim, "em sua relação metafísica a igualdade deve ser considerada como um direito absoluto. A igualdade sob este ponto de vista funda-se em que o homem resume em si a humanidade e isto diz-nos em poucas palavras o que no decurso destas lições bastas vezes temos proclamado, i.e., que o homem sendo igual em sua natureza a todos os homens, e existindo uma relação íntima e espiritual entre os diferentes homens e o ser Criador a essência humana eterna e infinita em seu princípio se desenvolve na infinidade dos tempos sob formas infinitamente diversas. E como em todas elas se dê uma perfeita harmonia, e a igualdade seja a expressão da unidade superior da natureza humana, é claro que ainda assim a igualdade é um direito"<sup>42</sup>.

De tudo aquilo que ficou aqui dito se pode concluir que o homem carece "do auxílio do seu semelhante, e que longe de levantar-se entre homem e homem uma barreira, eles tinham de fraternizar *auxiliando-se mutuamente*; porque só assim poderiam conseguir o seu fim. Três portanto são os factos invariáveis, constantes e necessários que o estudo da natureza humana nos deu: necessidades, utilidades ou meios de satisfazer as necessidades, e desproporção das forças e necessidades. Daqui resulta que o homem tem, para conseguir o seu fim, de se desenvolver em três esferas concêntricas, cujas circunferências se vão sucessivamente alargando da primeira à última sendo a primeira a esfera *utilitária*, a segunda – *Social*, e a terceira a *moral*, abrangendo esta em si as duas outras esferas"<sup>43</sup>.

Depois desta longa disquisição a propósito das *Lições* regressemos ao seu currículo académico. No ano lectivo de 1861-1862 é investido, nesta ocasião como lente, na cadeira de Direito Romano do 2.º ano do curso jurídico, cadeira que lecciona até ao ano

---

<sup>42</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 257 a 260. De facto, na *Philosophia do Direito* a igualdade já se não nos depara como direito originário, a inferência de aqui se aúfere é suficientemente relevante e manifesta para nos estarmos a dar ao trabalho de a enfatizar.

<sup>43</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 43-44. Mas não é só homem que precisa dos outros entes humanos, as sociedades também precisam das outras sociedades ou indivíduos como parece evidente do seguinte excerto, "também a sociedade tem o direito de sociabilidade, i.e., a faculdade de entrar em relações mais ou menos permanentes com outros indivíduos, ou sociedades. Assim como o homem para existir, conservar-se e desenvolver-se carece do *mútuo e recíproco auxílio* dos seus semelhantes, assim também as sociedades, como pessoas morais, precisam para preencherem o seu fim da *mutualidade de serviços* das outras pessoas e sociedades; e tanto maior será o progresso e civilização, tanto maior o aperfeiçoamento e felicidade das sociedades, quanto mais fortes e mais estreitos forem os laços fraternais que as ligarem. Nem nós podemos conceber a felicidade duma Nação independentemente da felicidade e progresso das outras; a Nação que rica pelos seus produtos se achar rodeada de Nações miseráveis, já nos seus meios de acção física, já no seu desenvolvimento intelectual será uma Nação tão miserável como as outras que a rodeiam, porque não podendo fazer circular esses produtos e por isso auferir deles o lucro e gozos e portanto utilidades de que carece desarrumará na produção, e passando à indolência e ao desânimo tornar-se-á tão pobre e miserável, como as outras de que ela essencialmente depende". *Idem, Ibidem*, pp. 321-322, os itálicos são nossos. É por essa razão que só uma federação de povos e nações pode almejar o fim mais sublime da humanidade.

lectivo de 1864-1865. Durante estes anos lectivos foi seu substituto ordinário António dos Santos Pereira Jardim, que já aludimos a propósito do Batalhão Académico, do ano lectivo de 1862-1863 a 1864-1865 e substitutos extraordinários o mesmo António dos Santos Pereira Jardim no ano lectivo de 1861-1862 e Bernardo de Albuquerque Amaral no ano lectivo de 1863-1864.

Finalmente, no ano lectivo de 1865-1866 é nomeado lente da cadeira de Filosofia do Direito, disciplina que larga a denominação antiga de Direito Natural e se passa a intitular Filosofia de Direito e História de Direito Público Constitucional Português<sup>44</sup>. Tem no ano lectivo seguinte uma passagem fugaz pela cadeira de Princípios Gerais do Direito Público e regressa a partir do ano lectivo de 1867-1868 à matéria da Filosofia do Direito, múnus que exerce até à data da sua morte, ano lectivo 1873-1874. Teve como substitutos ordinários, no ano lectivo de 1865-1866, Manuel Nunes Galdes, que também foi o seu substituto ordinário na cadeira de Princípios Gerais do Direito Público, e Manuel Emídio Garcia, anos lectivos de 1867-1868 a 1869-1870 e como substituto extraordinário, nos anos lectivos de 1865-1866 e 1867-68, José Augusto Sanches da Gama.

No entretanto, em 1869, publica a sua composição mais notável a *Philosophia do Direito*. Temos como missão fornecer os traços gerais que acompanharam a publicação desta produção filosófica. O primeiro sinal significativo foi a recepção do trabalho, como nos certifica Brito Aranha, “a imprensa, ao contrário do que sucedera com a *Chorographia*, recebeu mui lisonjeira e honrosamente a nova obra”<sup>45</sup>.

Destas notas temos que destacar aquela que Manuel de Oliveira Chaves e Castro

---

<sup>44</sup> Sobre a passagem da cadeira de direito natural para filosofia do direito veja-se, no caso de Dias Ferreira, Mário Reis Marques, “Do ‘Direito Natural’ à ‘Filosofia do Direito’: José Dias Ferreira”, *Nomos. Revista Portuguesa de Filosofia do Direito e do Estado*, N.º 3-4, Janeiro-Dezembro de 1987, pp. 38 a 55. Neste artigo começa o autor por considerar que “a expressão ‘filosofia do direito’ é reveladora de uma importante mutação no pensamento jurídico. Para a nova via concorrerem os princípios formais *a priori* de Kant e a dissolução do direito natural setecentista nos códigos modernos”. Dando largas à veia argumentativa prossegue, “se até ao alvorecer do século XIX ‘toda a Filosofia do Direito foi a doutrina do *Direito Natural*’ a partir daí a reflexão filosófica renova-se entrando em ruptura com uma visão construtivista, axiomática e geométrica no suposto de que a razão cognoscente da ordem do ser devia tomar uma iniciativa correctora dos vários direitos positivos, passando a valorar o direito como facto histórico, como o produto contingente dum ininterrupto *processus* de desenvolvimento histórico. O direito só com a história adquire o estatuto de fenómeno real, assim como só a história possibilita o defrontamento do homem com o mundo”. Falando em particular de Dias Ferreira atesta que ele se refere “expressamente à substituição da denominação de ‘direito natural’ pelas modernas designações de ‘filosofia do direito, princípios de direito, direito racional, jurisprudência universal, ciência do direito normal, etc.”. Mais à frente conclui, “para o autor que nos estamos a referir, a história passa a ser um elemento constituinte da filosofia; é ela, mais do que em Ferrer, uma das fontes da natureza humana”, pp. 40-41, 41-42 e 44. Não podemos deixar de salientar, a propósito desta observação, que a filosofia da história, e por extensão a história como é evidente, é matéria capital na escola krausiana. Sobre o papel de Rodrigues de Brito nesta questão apenas podemos inferir que terá sido significativo por duas razões: a primeira, porque é no ano lectivo que toma posse que esse câmbio se efectua; a subsequente, pela importância que na sua doutrina tem o conceito de filosofia da história, aliás, como se verá a propósito do seu edifício conceptual em geral e do trabalho editado postumamente em particular.

<sup>45</sup> *Dicionário Bibliográfico Português*, Tomo XII, p. 109.

publicou na *Revista de Legislação e Jurisprudência*, 2.º ano, 1869 a 1870, na qual assegura que “a *Philosophia de direito* do sr. dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito é, em nosso entender, um livro destinado a servir de grande auxílio para o estudo da ciência jurídica e de todos os ramos das ciências sociais”. Continuava particularizando melhor o seu exame, “analisando o homem em todos os elementos constitutivos de sua natureza, não nos elementos meramente acidentais e desvairados pelas paixões terrenas, mas nos verdadeiramente essenciais, naqueles que, em linguagem algébrica, são os algarismos primitivos que combinados entre si dão a vida social, o sr. dr. Brito mostra que o homem não é, como até aqui se inculcara, uma individualidade egoísta, colocada isoladamente no meio da sociedade, e cujo cuidado seria não invadir a imaginária esfera jurídica dos outros; mas é um ente *individual-social*, que recebe dos seus semelhantes condições de vida e lhas presta reciprocamente”<sup>46</sup>.

Embora imbuídos duma atitude crítica Manuel d’Assunção e Frederico Laranjo reconhecem, similarmente, a grande importância do edifício conceptual do professor de direito natural. Testemunha o primeiro que esta obra “representa um progresso” e procede, “como obra de filosofia social exprime a mais elevada aspiração da razão humana; aspiração que tem por fim o progresso do indivíduo efectuando-se em todas as condições de vida, auxiliado pela força colectiva moral e material”. Porém, não ficava por aqui apenas, “como sistema de direito é iniciador de uma transformação na ciência. O princípio universal e inflexível do direito (...) é aqui aplicado às relações humanas, não na suposta manifestação negativa, mas na sua expressão completa da *assistência mútua* na realização de uma existência conforme à natureza do homem”<sup>47</sup>.

Por seu lado, Laranjo corroborava essa atitude confirmando que “a reacção foi necessária e justa, mas apresentou-se exagerada; se a fórmula porém não era exacta, o professor estava na verdade quando estabelecia a necessidade da mutualidade de serviços, quando escrevia que em virtude desta mutualidade de serviços, todos os homens são solidários entre si e que nenhum acto, por mais isolado que seja, por mais individual que

<sup>46</sup> “Philosophia do direito por Joaquim Maria Rodrigues de Brito, lente catedrático na faculdade de direito – Coimbra, Imprensa da Universidade, 1869”, *op. cit.*, n.º 101, 2 de Abril de 1870, p. 843, col. 1. Martins de Carvalho assevera que “o livro do sr. Dr. Brito recebeu o melhor acolhimento dos homens competentes de Portugal. E de Espanha, França e Brasil, obteve o seu ilustre autor documentos os mais honrosos e animadores que é possível, de muitos dos sábios daquelas nações, tanto em cartas particulares que lhe dirigiram, como em artigos inseridos em revistas científicas”, *O Conimbricense*, n.º 2755 de 20 de Dezembro de 1873, p. 2, col. 3. O mesmo testemunho nos fornece A. M. Seabra de Albuquerque em artigo sobre os livros impressos na Universidade nos anos de 1872 e 1873, atesta que “foi a *Philosophia do Direito* que lhe granjeou a reputação de sábio perante as Universidades estrangeiras, recebendo dos seus principais membros cartas da maior consideração, que nos mostrou e lemos; sendo para lastimar que não venham a lume para mais engrandecer o Professor, que honrou com a pena o nosso primeiro estabelecimento científico, e a cidade de Coimbra, que o tinha como um dos seus filhos mais beneméritos”, *O Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Vol. XIX, n.º 3, Maio a Outubro de 1874, p. 140.

<sup>47</sup> “Philosophia do direito por J. M. Rodrigues de Brito, lente catedrático da faculdade de direito. Um volume, Coimbra, Imprensa da Universidade”, *Revista de Legislação e Jurisprudência*, 2.º ano, n.º 82 de 20 de Novembro de 1869, p. 526, col. 1.

pareça, deixa de reflectir no bem geral da sociedade, deduzindo destes factos incontesteáveis que o direito não permitia ficar impassível diante dos males alheios quem podia remediá-los, nem abusar de riquezas, susceptíveis de serem utilizadas na satisfação de necessidades humanas, derribando assim, senão o princípio que combatia, pelo menos a interpretação que lhe dava, o sistema, tal qual os autores e defensores o apresentavam”<sup>48</sup>.

Não queríamos terminar esta exposição sem antes passar atestado de dois autores que, na nossa modesta opinião, mais se aproximaram do sistema de Brito, a saber, Manuel Emídio Garcia e Júlio Pereira Carvalho e Costa. Daquele extraímos a seguinte crença, “este sistema, único, em nosso entender, verdadeiro e profundamente filosófico, acomodado às modernas tendências sociais e às aspirações ao futuro, foi recentemente anunciado, sabia e metodicamente esboçado, teórica e praticamente desenvolvido pelo nosso estimável e erudito colega dr. J. M. Rodrigues de Brito no seu original e excelente livro – *Philosophia do Direito*. A seu tempo daremos notícia e apreciação demorada deste importante escrito, que por certo faz honra à Universidade”<sup>49</sup>. De Júlio Costa apenas deixamos aqui nota que, para este autor, “propagar, portanto, a *Mutualidade de Serviços*, é instruir, é caminhar para o progresso e para a civilização moral, que não pode existir sem instrução”<sup>50</sup>.

Terminamos esta breve explanação com o alvitre do docente que influenciado pelo credo de Comte e Spencer introduziu, no estudo filosófico do direito, o positivismo e, por outro lado, com a expressão tingida de lisura de Cândido de Figueiredo. Para o professor de filosofia do direito, “a *mutuidade* [mutualidade] de serviços e de relações é realmente a

<sup>48</sup> “Ciências Morais e Sociais. A organização dos estudos na Faculdade de Direito. Livros adoptados e expositores mais seguidos”, *O Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Vol. XL, n.º 12, Junho de 1893, pp. 914-915, itálicos nossos. Noutro sítio asseverava, “Choramos a tua morte: tu tinhas uma grande qualidade – tinhas o entusiasmo por uma ideia; e essa ideia correspondia a uma necessidade da época, e é o elogio do teu coração. Pelo modo porque o entendiam, o antigo princípio do direito era próprio para gerar a liberdade individual, mas não a fraternidade social; reforçava a ciência que se chama – economia política – mas mostrava-se rebelde e hostil ao movimento social do século; o teu princípio correspondeu a este movimento, prendia-se à linha mais formosa do triângulo da revolução – a fraternidade”, *O Conimbricense*, ano XXVII, n.º 2756 de 23 de Dezembro de 1873, p. 3, col. 2, os itálicos também são nossos para salientar a adequação das doutrinas de Brito ao movimento social do século.

<sup>49</sup> “O pauperismo II. Direito? Dever? Virtude? Conveniência? Necessidade? Tudo.”, *O Trabalho*, Semanário Democrático, N.º 3 de 2 de Abril de 1870, nota 1 da p. 21, col. 1. Numa outra ocasião afixa, “deu à estampa o seu excelente compêndio de *Philosophia do Direito*, cuja segunda edição corre impressa desde 1871. Neste apreciável livro, ao qual sábios nacionais e estrangeiros fizeram justiça e tributaram bem merecidos louvores, sobressai, a par da novidade do sistema e da originalidade das ideias, a pureza de uma verdadeira linguagem filosófica e o rigor do método científico. Às censuras e arguições de alguns respondeu triunfantemente em um opúsculo; aos louvores e aplausos de muitos correspondeu dando-se ao impróbo trabalho de traçar e escrever uma importante obra – *Philosophia da história do christianismo*, da qual existem impressas algumas folhas, vindo a morte cortar o fim a tão louváveis esforços, perdidos talvez, porque difícil, impossível será a qualquer outro coordenar os apontamentos laboriosamente reunidos pelo ilustrado professor”, *Correspondência de Coimbra*, II Ano, N.º 52 de 21 de Dezembro de 1873, p. 2, col. 4-5.

<sup>50</sup> *O princípio do direito, Breve resposta ao folheto Conteúdo e Critério do Direito*, Aveiro, Typographia Aveirense – Vera-Cruz, 1871, [p. 6].

expressão dum pensamento verdadeiro e profundamente filosófico”<sup>51</sup>. Para Figueiredo “a posição especial em que o destino nos colocara com relação a ele, poderia fazer tomar por lisonja o que apenas seria saudação merecida” e porfiava, “hoje porém, que o mestre e o amigo já não pode sorrir aos nossos cumprimentos, deixamos cair aqui, dos olhos rasos de água, uma lágrima sincera; e, em nome de um século essencialmente trabalhador, em nome da geração que se afadiga em edificar sobre o passado o edifício da civilização futura, consignamos aqui esta homenagem póstuma ao obreiro infatigável, que caiu esmagado pelo edifício que construía”. Tratando, então, da produção literária confessava que “Rodrigues de Brito não era um pensador dos que se improvisam inconscientemente ao lado do catecismo de política ou sociologia: refizera-se o seu espírito, devassando os mais profundos e mais sólidos monumentos que a ciência tem elaborado no seio da Alemanha, da Inglaterra e da França; e alargava-se a sua inteligência, consumindo meses e anos na solução de gravíssimos problemas”. Depois de tudo isto concluía, “*podem discutir as ideias de Rodrigues de Brito sobre Filosofia do direito: o que ninguém poderá é contestar ao pensador um grande trabalho de inteligência, uma razão clara e um espírito recto*”<sup>52</sup>.

Para terminar convém elucidar que a *Philosophia do Direito* foi compêndio das aulas de filosofia do direito, a par da obra de Vicente Ferrer, *Philosophia de Direito*, Coimbra, 1864, nos anos lectivos de 1870-1871 a 1873-74, a partir de 1871-1872 certamente na sua edição corrigida, aperfeiçoada e aumentada.

Talvez seja este o momento acomodado para traçar algumas linhas de força que permitam distinguir as duas edições da *Philosophia do Direito*. Temos que desembuçar, antes de mais, que não se trata aqui duma apreciação comparada que nos levaria para bem longe do nosso propósito inicial, mas tão só a constatação das diferenças significativas que podemos encontrar entre as duas impressões.

Desde logo, a diferença mais evidente provém do número de páginas duma e outra edição, enquanto a primeira fica pelas 211 páginas a seguinte tem quase o dobro, 401 páginas. Logo na introdução o filósofo clarifica que, independentemente de os princípios serem os mesmos, tinha intenção de “*tratar* mais extensamente algumas [matérias] sobre

<sup>51</sup> Avelino César Augusto Maria Calisto, *Direito Civil. Sucessão dos filhos naturais*, Dissertação para concurso na Faculdade de Direito, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1871, p. 35. Esclareça-se que a mutualidade de serviços era objecto das suas prelecções, *vd. Programa da 1.ª cadeira Philosophia de Direito para o anno lectivo de 1889 a 1890*, no n.º V da Parte Segunda debaixo da denominação de *Philosophia Geral do Direito*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1889.

<sup>52</sup> “Chronica”, *O Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Volume XVII, Maio a Outubro de 1873, p. 277, o itálico é nosso. O texto foi ainda apreciado no Brasil, onde terá sido segundo a convicção de Brito Aranha adoptado como compêndio na Faculdade de Direito de S. Paulo, na *Imprensa Académica*, S. Paulo, n.º 10 de 11 de Agosto de 1870 e *Gazeta de Campinas*, n.º 89 de 15 de Setembro de 1870. Em Espanha, onde a obra foi vendida em casa de Hijos de D. Gabriel Sánchez-Carretas, segundo informação extraída de Manuel Emídio Garcia, *O Trabalho*, Semanário Democrático, n.º 4 de 8 de Abril de 1870, p. 32, col. 2, foi analisada na *Revista da universidad de Madrid*, n.º 24, tomo II. Não nos foi possível compulsar o texto dos periódicos estrangeiros supramencionados.

que havíamos sido demasiado concisos, e – *acrescentar* outras igualmente importantes, talvez mais adequadas ao ensino do direito positivo, mas indispensáveis ao plano de estudos e programas da nossa *faculdade*”. Continuava atestando que se deu maior desenvolvimento às duas partes da psicologia e “na filosofia do direito, demos também maior extensão – às doutrinas dos direitos *originários* de liberdade e propriedade, – às associações de família, cooperativas e políticas, – e às doutrinas da feitura, codificação e interpretação das leis”<sup>53</sup>.

Na parte antropológica aparecem como novos capítulos os seguintes: necessidade da psicologia, das formas de desenvolvimento de inteligência, dos princípios da razão e das propriedades e substancialidade da alma e permanência da sua actividade. Desaparecendo, também, o capítulo sobre a personalidade e entrando esta como direito originário. De todos estes capítulos, na nossa perspectiva, o único verdadeiramente essencial é aquele que trata dos princípios da razão que lança para a mesa doutrinal um conjunto de ideias, a saber, ser, substância, causa, essência, finalidade, etc., que têm uma importância significativa no sistema britânico. Por outro lado, a parte segunda da primeira edição é absorvida, parcialmente, nos princípios da razão e na parte restante pela psicologia prática, com acrescentos subsequentes que não pormenorizaremos por nos parecer desnecessário.

Na secção referente à Filosofia do Direito além das modificações já relatadas, a saber, maior desenvolvimento aos direitos originários e associações, convém salientar o muito maior desenvolvimento das associações cooperativas, a “pedra de toque” da estrutura da reflexão britânica, e a ampliação, com pendor conexo ao direito positivo, da ponderação sobre os contratos e, por último, a superior cogitação acerca das formas de organização política. Na quarta e última parte, além das alterações referidas pelo pensador, nada mais de relevante há a exarar.

Continuando a investigação sobre a sua existência e produção científica, temos que, segundo o esclarecimento de Paulo Mêrea, na Congregação de 12 de Dezembro de 1870, voltou a propor o filósofo, a primeira proposta tinha sido, em 1865, da autoria de Dias Ferreira, a criação duma cadeira anexa de filosofia transcendental, esta proposta prendia-se, certamente, com a necessidade de haver maior preparação para o estudo da filosofia do direito. E sem data específica, mas certamente posterior, refere o mesmo autor, “um parecer assinado pelos Doutores MOTA VEIGA, RODRIGUES DE BRITO e MANUEL EMÍDIO GARCIA, no qual se propugna a criação urgente de uma cadeira de ‘filosofia de história’ e outra de ‘filosofia fundamental’ junto dos estudos de Teologia e Direito”<sup>54</sup>. Esta proposta de criação duma cadeira de filosofia da história, além da já mencionada disciplina de filo-

<sup>53</sup> Rodrigues de Brito, *Philosophia do Direito*, 2.ª edição, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1871, p. XIII.

<sup>54</sup> Paulo Mêrea, *Esboço de uma história da Faculdade de Direito de Coimbra*, Fascículo III (1865-1902), As várias disciplinas, Coimbra, Coimbra Editora, 1956, p. 5.

sofia, prende-se com o assunto que encetaremos de seguida e, por esse motivo, não faremos comentários adicionais.

Sobre a sua produção literária falta ainda dizer algumas palavras sobre uma obra que, infelizmente, pois nos parece que poderia ser a sua composição mais notável, ficou inacabada, a *Philosophia da Historia do Christianismo*. Começamos esta análise por fazer referência ao facto do manuscrito se intitular Filosofia da História do Cristianismo. Parece-nos fora de dúvida que a designação de filosofia da história para este tema explanado por Brito depende, em grande medida, da concepção krausiana de que esta disciplina seria a rainha de todas as ciências. Também para Antero a filosofia da história era de importância capital a atestar pelo que afirma a Batalha Reis, “para mim a filosofia da história encerra em si quase a filosofia toda, e entendo que o verdadeiro e definitivo sistema que este nosso século tem de constituir deve ser essencialmente histórico”<sup>55</sup>. Por último, tenha-se em consideração que Levy Maria Jordão ao leccionar como substituto a 5.<sup>a</sup> cadeira do Curso Superior de Letras, História Universal Filosófica, a “transvestiu” em Filosofia da História, conforme programa manuscrito do ano de 1862. Deste programa que engloba a doutrina de Krause já tinha sido dada notícia por Manuel Busquets de Aguilar que informava que tinha encontrado “um programa manuscrito referente à 5.<sup>a</sup> cadeira e com data de Fevereiro de 1862 [Levy M.<sup>a</sup> Jordão tinha sido nomeado docente substituto em Janeiro de 1862], que se ocupava exclusivamente de filosofia da história e sua teoria, baseando o desenvolvimento histórico em duas escolas: a das nacionalidades e a da humanidade”<sup>56</sup>.

Em relação às referências a esta obra, começamos pelo testemunho que nos fornece Martins de Carvalho nas páginas de *O Conimbricense* a propósito do passamento do filósofo. Neste texto afirma o autor, “a obra, porém, que de certo elevaria ao maior auge os créditos do sr. dr. Brito, era a – *Philosophia da historia do Christianismo* – se a morte não viesse infelizmente impedir a conclusão de um trabalho tão monumental!”. Depois de fazer alusão ao facto do autor lhe ir enviando o proveito do seu tão intenso labor, 22 folhas a que correspondiam 352 páginas, prossegue, “a *Philosophia da historia do Christianismo* é como que o testamento científico e religioso do sr. Dr. Brito”. Precisando melhor o seu raciocínio ajunta, “aí o seu autor, a par da severidade própria da sua independência de ca-

<sup>55</sup> Antero de Quental, “Carta a Jaime Batalha Reis”, 26 de Junho de 1874, *Cartas I [1852]-1881*, organização, introdução e notas de Ana Maria Almeida Martins, *Obras Completas*, Vol. VI, Lisboa, Editorial Comunicação, 1989, p. 247.

<sup>56</sup> Manuel Busquets de Aguilar, *O Curso Superior de Letras (1858-1911)*, Dissertação para doutoramento na secção de ciências históricas, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1939, p. 301. Desde já queríamos agradecer a fotocópia deste programa que nos foi amavelmente cedida pelo docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Sérgio Campos Matos, a quem agradecemos penhoradamente. Não se pode, ainda, esquecer que Cunha Seixas redigiu um texto que tinha como designação *Princípios Gerais de Filosofia da História* (sobre esta obra vd. *Princípios Gerais de Filosofia e outras obras filosóficas*, Lisboa, INCM, 1995), produção que serviu como dissertação de concurso para lugar de docência no Curso Superior de Letras, concurso este em que foi seleccionado Consiglieri Pedroso, de certo com teses mais próximas das que dominavam, então, essa instituição de ensino superior.

rácter, com que estigmatizava os abusos cometidos em nome da religião; afirmava francamente as suas profundas crenças no Cristianismo”<sup>57</sup>.

Não podemos deixar passar a ocasião sem ministrar, embora em traços sumarisimos, algumas indicações sobre esta obra que, se porventura tivesse sido concluída, constituiria o “fecho da abóbada” do seu sistema conceptual<sup>58</sup>. A argumentação articula-se, preferencialmente, à volta de um conjunto de ideias, divindade/absoluto, perfeição/perfeitabilidade, fraternidade, liberdade, associação, sem esquecer a consciência, que têm como propósito a admissão do princípio da mutualidade de serviços como a regra exclusiva que se coaduna com o cristianismo e, por outro lado, a análise, infelizmente inacabada, do fenómeno religioso e da religião cristã em especial.

Nesta ordem de ideias, inicia essa ruminação com a ideia de que a divindade, e por extensão a noção de absoluto, é o princípio que dá vida e guia os homens e as nações, constituindo-se como o alicerce basilar de toda e qualquer cultura e por esse motivo “a determinação do ideal da vida humana, e da religião do homem com Deus, deriva sempre da concepção religiosa de que as instituições sociais se alimentam constantemente”<sup>59</sup>.

<sup>57</sup> Martins de Carvalho, *O Conimbricense* n.º 2755 de 20 de Dezembro de 1873, p. 2, col. 3 e 4. Outras menções coetâneas a esta obra aparecem no *Dicionário Bibliográfico Português*, Tomo XII, p. 110, esta informação provém da alusão de Martins de Carvalho; em artigo de Manuel Emídio Garcia nas páginas da *Correspondência de Coimbra*, II Ano, N.º 52 de 21 de Dezembro de 1873, p. 2, col. 5; no escrito intitulado “Chronica” da responsabilidade de Cândido de Figueiredo inserto em *O Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Volume XVII, Maio a Outubro de 1873, pp. 276 e 277; em *O Tribuna Popular*, Ano XVIII, n.º 1866, 20 de Dezembro de 1873, p. 3, col. 1, embora intitule, erradamente, a obra *História da Filosofia*; na “Bibliographia da Imprensa da Universidade de Coimbra nos anos de 1872 e 1873” por A. M. Seabra de Albuquerque, *O Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Vol. XIX, n.º 3, Maio a Outubro de 1874, p. 140; uma última alusão coeva à impressão da obra aparece-nos no requerimento que a viúva dirige a D. Luís, em data que não podemos apurar Rodrigues de Brito esposou D. Maria Emilia de Amorim e Brito, onde se pode decifrar que “o falecido marido da suplicante, autor do Compêndio da Cadeira de Direito Natural da Universidade de Coimbra intitulado – *Philosophia do Direito* – 2.ª edição, e da obra, que não chegou a concluir, denominada – *Philosophia da Historia do Christianismo* – 1.ª edição”, Processo do professor Joaquim Maria Rodrigues de Brito, D. IV, S. 1.ª D, E. 6, T. 2, Caixa 25-A do Arquivo da Universidade de Coimbra, itálico nosso.

<sup>58</sup> A. M. Seabra de Albuquerque no artigo anteriormente citado chama-lhe “a sua coroa de glória, e riqueza para as nossas letras pátrias”, p. 141.

<sup>59</sup> Rodrigues de Brito, “*Philosophia da Historia do Christianismo*”, *O Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Vol. XXXIV, n.º 5, p. 210. Citamos esta passagem através das páginas do *O Instituto. Jornal Científico e Litterario* pois foi aí que tomámos contacto com este texto do professor de filosofia do direito. A obra foi publicada nos seguintes volumes e números: Vol. XXXI, n.º 5, Novembro de 1886, pp. 209 a 217; n.º 6, Dezembro de 1886, pp. 282 a 300; n.º 7, Janeiro de 1887, pp. 332 a 338; n.º 8, Fevereiro de 1887, pp. 372 a 383; n.º 9, Março de 1887, pp. 425 a 432; n.º 10, Abril de 1887, pp. 489 a 498; n.º 11, Maio de 1887, pp. 547 a 552; n.º 12, Junho de 1887, pp. 594 a 603; Vol. XXXV, n.º 6, Dezembro de 1887, pp. 285 a 295; n.º 7, Janeiro de 1888, pp. 341 a 350; n.º 9, Março de 1888, pp. 461 a 468; n.º 10, Abril de 1888, pp. 509 a 517; n.º 11, Maio de 1888, pp. 565 a 570; n.º 12, Junho de 1888, pp. 629 a 634; Vol. XXXVI, n.º 1, Julho de 1888, pp. 1 a 6; n.º 2, Agosto de 1888, pp. 57 a 64; n.º 11, Maio de 1889, pp. 679 a 685; n.º 12, Junho de 1889, pp. 742 a 751; Vol. XXXVII, n.º 3, Setembro de 1889, pp. 153 a 160; n.º 4, Outubro de 1889, pp. 210 a 220; Vol. XXXVIII, n.º 3, Setembro de 1890, pp. 179 a 186 e n.º 4, Outubro de 1890, pp. 245 a 257. No pé de página do primeiro artigo aparece uma nota onde se dá informe da trasladação dos capítulos da *Philosophia da Historia do Christianismo* e mais se acrescenta que “sobre estes e outros trabalhos científicos do douto catedrático da faculdade de Direito brevemente daremos notícia, pois é um dos nomes distintos que pertencem à segunda série, que já encetamos, dos nossos *Conimbricenses illustres*”, debaixo da assinatura de F. P. – trata-se de

Mais à frente, de modo enfático, prossegue, “a noção da divindade é sempre o ponto angular em volta do qual se agremiam os povos, o princípio fundamental de suas instituições sociais e a regra permanente de toda a eficiência humana: e se o direito e a moral são as legislações superiores, que encaminham e dirigem o homem em suas relações com Deus e com seus semelhantes, são necessariamente partes integrantes da religião; porque somente a religião inspirando a ciência e arte, pode encaminhar-nos a vontade, por entre os trabalhos da vida prática, para a perfeição absoluta”. Concluindo, de seguida, “tudo que pode ser objecto da ciência e da arte, o é necessariamente da religião: se a ciência dá a luz, e a arte executa, a religião inspira e prescreve; e por isso a ciência, a arte e a religião tendo por sujeito o homem e por objecto Deus, estendem a sua dominação sobre todas as manifestações da actividade humana”<sup>60</sup>. Por outro lado, e como efeito lógico das suas crenças, Jesus Cristo será a verdadeira encarnação do absoluto e do divino<sup>61</sup>.

Pela menção anterior à perfeição absoluta denota-se que este conceito é também central na sua reflexão. De facto, foi Cristo, o Deus-homem, que preceituou a crença na perfeição, tendo como instrumento a fraternidade, como modelo de aspiração de todo o ente humano. Deste modo, “a perfeição absoluta é o termo das aspirações da consciên-

---

Abílio Augusto da Fonseca Pinto (1831-1893) do qual o *Dicionário Bibliográfico Português* fornece abundante informação nos Tomos VIII, p. 2, XX, pp. 68 a 74 e XXII, p. 1. O que é um facto é que tendo consultado todos os volumes da revista até ao fim da primeira década do século XX, infelizmente confessamos, que nada encontramos sobre Joaquim Maria Rodrigues de Brito, nem nenhuma rubrica debaixo do título Conimbricenses ilustres. Por outro lado, convém atestar que a *Philosophia da Historia do Christianismo* teve uma edição recente, Lisboa, INCM, 2004, com prefácio de António Braz Teixeira, nessa edição, cujas páginas indicaremos daqui para a frente sempre entre parêntesis rectos, veja-se p. 28. Neste comentário afirma Braz Teixeira que “o então jovem publicista e escolar de leis [refere-se a Joaquim António da Silva Cordeiro], ao mesmo tempo que informava os leitores de que, *no seu livro inconcluso, Rodrigues de Brito applicaria à História o principio da mutualidade de serviços que constituia o núcleo do seu pensamento filosófico-jurídico*, afirmava conter a obra do malogrado lente ‘muitas ideias originais’, fazendo, por isso, votos para que a sua família ‘não retirasse da circulação este volume já de si apreciável’, que em seu entender, ‘seria uma glória para a literatura portuguesa”, p. 10, o itálico é nosso. Para um entendimento cabal da *Filosofia da História do Cristianismo* é crucial o citado prefácio de António Braz Teixeira, pp. 9 a 23.

<sup>60</sup> Rodrigues de Brito, “Philosophia da Historia do Christianismo”, *O Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Vol. XXXIV, n.º 6, pp. 299 e 299-300, [pp. 56 e 57]. Este factor religioso como principio aglutinador de todas as actividades humanas não é estranho, como se sabe, à escola krausiana. Braz Teixeira também partilha esta concepção, ouçamo-lo quando atesta que “a ideia de Deus ou de Absoluto constitui, deste modo, o fulcro e o fundamento filosófico de Rodrigues de Brito que, fiel à sua origem krausista, se apresenta como essencialmente metafísico e como uma teologia racional”, *Filosofia da História do Cristianismo*, p. 13.

<sup>61</sup> Cf. Rodrigues de Brito, “Philosophia da História do Christianismo”, *O Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Vol. XXXIV, n.º 5, p. 212, [p. 30] e n.º 6, p. 282, [p. 37]. Sem invalidar tudo o que se declarou é imprescindível ter em cômputo que “o espírito divino só na forma humana se manifesta, porque só o homem revela o que entende por absoluto e divino: o espírito é a essência, e a natureza humana a sua verdadeira representação”, *Idem, Ibidem*, n.º 5, p. 215, [p. 34]. Similarmente, Costa Lobo concede ao cristianismo um papel decisivo na marcha da sociedade humana, na sua perspectiva “com o cristianismo começou para a natureza humana, santificada pela divindade e emancipada pela sua palavra, uma nova era de grandeza e de inesgotável variedade, determinada pelo simultâneo desenvolvimento das faculdades e sua irradiação por todo o universo”, *O Estado e a Liberdade de Associação*, Dissertação Inaugural para o Acto de Conclusões Magnas, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1864, p. 11, veja-se, do mesmo modo, o que acrescenta nas páginas seguintes.

cia, e por conseguinte a luz que só pode alumiar-nos e guiar-nos com segurança na vida prática, e a fraternidade humana a condição indispensável para atingir essa perfeição<sup>62</sup>. Porém, o ente humano com a sua finitude e enredado nas condições de existência e, mais importante, de subsistência, não terá o poder de atingir essa perfeição absoluta e infinita. Isso é um facto, contudo, acrescenta Brito, “se não podemos atingir a perfeição infinita, podemos, todavia, na série dos séculos, alcançar a perfectibilidade; e por consequência que, se somos imperfeitos, somos seguramente perfectíveis”<sup>63</sup>.

Se a convicção na perfeição nos foi ensinada pelo crucificado, a fraternidade não o foi menos, isto porque o credo de Jesus Cristo proclamava, “sede perfeitos, como vosso pai celeste. Vós sois irmãos, e não tendes senão um pai que está nos céus. Quem escuta a vontade de meu pai, é meu irmão. O que quiserdes que vos façam, fazei-o também: pedi e dar-vos-lo-ão, procurai e achareis, batei à porta e abrir-vos-la-ão. Quem quiser ser o primeiro, seja o último dos servidores”<sup>64</sup>. Contudo, a fraternidade não pode ser, apenas, uma máxima subjectiva da moral alicerçada na afecção de benignidade, ela tem de ir mais além e adquirir realidade prática, objectiva. Desta maneira, “a fraternidade tem um conteúdo objectivo que na vida prática só pode traduzir-se pela mutualidade de serviços; porque não pode significar só amor recíproco, mas serviços recíprocos”<sup>65</sup>. Tudo aquilo que se acabou de asseverar tem como consequência que “o Cristianismo, prescrevendo a perfeição como fim, e a fraternidade em Jesus Cristo como meio de atingir aquela, é incontestavelmente a verdadeira religião dos espíritos, uma legislação inteira, o dever superior da vontade”<sup>66</sup>.

Em estreita correlação com as ideias de divindade, perfeição e fraternidade, aparecem-nos as noções de liberdade e associação. Para o professor de Coimbra a efectivação

<sup>62</sup> *Idem, Ibidem*, n.º 6, p. 284, [p. 40]. Mais à frente reforça este ideário certificando que “a perfeição a que aspiramos não pode ser mera ilusão da imaginação: no seu termo superior só pode ser a perfeição absoluta, e no seu conteúdo a própria essência do espírito humano”. Mais atrás tinha esclarecido que o “ideal de perfeição: foi só o Cristianismo que o ensinou aos homens”, *Idem, Ibidem*, p. 285, [p. 40].

<sup>63</sup> *Idem, Ibidem*, p. 285, [p. 41]. Uma questão se põe, neste momento, que é: porque é a perfeição absoluta e não a perfectibilidade o ideal da existência humana? O professor de filosofia do direito esclarece que “se a perfeição, a que aspiramos, fosse relativa, não poderia ser lei para toda a humanidade: se não lhe assinássemos como termo superior o absoluto, nada haveria nela que nos atraísse à vida e ao progresso; necessária, universal e imutável, induz-se das manifestações permanentes da natureza humana”, *Idem, Ibidem*, p. 286 [p. 41]. Deste modo, pode concluir em outro segmento desta obra, “a perfeição absoluta é o ideal constante da vida”, *Idem, Ibidem*, p. 292 [p. 48].

<sup>64</sup> *Idem, Ibidem*, p. 284, [p. 40]. Também Cunha Seixas, na mesma sintonia, atestou, na sua obra aforística, o mesmo pensamento, *vd. “A Fénix ou a Imortalidade da Alma Humana”, Princípios Gerais de Filosofia e outras obras filosóficas*, p. 69.

<sup>65</sup> *Idem, Ibidem*, p. 292, [p. 49].

<sup>66</sup> *Idem, Ibidem*, p. 298, [p. 55]. É por essa razão que o filósofo pôde afiançar anteriormente que “não concebendo a divindade como espírito criador [o brahmanismo], não podiam compreender a humanidade no que ela tem de mais precioso: a personalidade e a fraternidade que enlaça os homens e os aproxima de Deus”, *Idem, Ibidem*, n.º 5, p. 213, [p. 31]. Para o prefaciador da *Filosofia da História do Cristianismo*, na perspectiva do professor de direito natural, “coube ao cristianismo deslocar o princípio social do paganismo, assente na colectividade para o indivíduo, proclamando a objectivação progressiva da personalidade individual por meio da fraternidade em Jesus Cristo e, consequentemente, a realização progressiva do princípio cristão pela afirmação da vontade individual e pela mutualidade de serviços”, *Idem, Ibidem*, p. 22.

da essência humana, missão que o homem deve desempenhar num espaço e tempo histórico pelo almejar da perfeição absoluta e da fraternidade, só é exequível através da autonomia e da agremiação, pois estas são circunstâncias basilares para a realização das determinações capitais do espírito humano. Nesta ordem de ideias, a liberdade “é o primeiro dos elementos condicionais; porque é a consequência necessária da nossa natureza espiritual. Se somos essencialmente um espírito, um fim para nós, uma unidade inteira, somos essencialmente livres” e isto “porque a objectivação da essência requer necessariamente um *meio*, onde a virtualidade originária possa expandir e irradiar, sem encontrar estorvos que a desviem ou impeçam a sua manifestação”. Daqui podemos concluir que “a liberdade não é só poder em si, pura actividade: é o poder de praticar o acto considerado já na possibilidade real da sua manifestação, o poder de efectivar; e portanto a condição indispensável para a objectivação do ideal do homem”<sup>67</sup>.

Se a associação é uma realidade humana isso provém, certamente, do facto das suas motivações e capacidades se orientarem para determinados fins, objectivos estes que a natureza humana, de uma maneira ou de outra, tem que preencher. Sendo assim, “o direito, como lei social, só pode ser legítimo, quando exprimir essa necessidade fundamental de todos os povos e indivíduos” e continua, “as duas antíteses que encontramos permanentemente em nós, entre o fim e o poder, isto é, entre as aspirações e as faculdades que as podem satisfazer, e entre a unidade de vocação para certo género de trabalhos e as muitas e variadas necessidades da vida, não se podem conciliar, senão concebendo o indivíduo como membro da associação, e esta como organismo”<sup>68</sup>. Sendo a sociedade um organismo, só debaixo da fraternidade objectiva é que a associação pode ter realidade e, desta forma, perfeição, fraternidade e associação entrelaçam-se de tal maneira que é impossível a existência duma sem as outras. Isto tudo faz com que ao aconchegarem-se as correspondências entre os entes humanos eles tornam-se “interessados na vida individual e colectiva, e por consequência solidários uns dos outros; porque o desenvolvimento progressivo da sociedade, ou do indivíduo, reflecte reciprocamente em todos os membros da sociedade”<sup>69</sup>.

<sup>67</sup> Rodrigues de Brito, “Philosophia da História do Christianismo”, *O Instituto. Jornal Científico e Litterario*, Vol. XXXIV, n.º 6, p. 289 e 290, [p. 45 e 46]. Como é facilmente compreensível, ainda mais após a lição kantiana, a liberdade apenas pode consistir no poder de fazer o bem condicionada pelo dever. Por essa razão, o mal não existe em Deus mas é apenas resultado da finitude humana, é esta finitude que origina o erro. Como não podia deixar de ser, o pensador vai ver a liberdade como um ideal para a humanidade, *vd. Idem, Ibidem*, p. 291, [p. 48]

<sup>68</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 295-296, [p. 52]. Não podemos deixar passar a referência organicista presente neste excerto.

<sup>69</sup> *Idem, Ibidem*, p. 297, [p. 54]. Deste fragmento duas características há a salientar, a solidariedade entre todos os membros da sociedade e a ideia de evolução ou progresso, estes são dois conceitos capitais do ideário britânico. Sobre a solidariedade e a harmonia veja-se a seguinte passagem: “a harmonia é a lei universal, e os povos são solidários, assim como os indivíduos; quando se encontram na vida, iniciam-se reciprocamente em um melhor futuro, modificam-se uns aos outros, e aproximam-se sempre da unidade, porque a objectivação da essência humana prossegue sempre”, *Idem, Ibidem*, n.º 7, p. 335, [p. 62].

Toda a argumentação subjacente vem apenas mostrar que a mutualidade de serviços é a encarnação da verdadeira máxima do cristianismo. Tendo em consideração que o preceito que deve reger os entes humanos deve ser uma norma social, sendo esta legítima apenas quando for efectiva e afirmativa, nos encaminhar ao nosso objectivo específico e for condição de existência quer pessoal quer colectiva, temos que “só a mutualidade de serviços, isto é, a fraternidade objectiva, levantando-se, acima da diversidade dos interesses individuais, como princípio de unidade e harmonia essencialmente prático e progressivo, pode explicar satisfatoriamente todas as relações sociais e todos os actos da vida objectiva”<sup>70</sup>.

Outras questões importantes haveria aqui que destacar: a questão da consciência; a relação entre espontaneidade e reflexão<sup>71</sup>; a individualidade nas suas cambiantes (para o povo grego, germânico e, finalmente, cristão) e as diferentes fases porque a humanidade passou<sup>72</sup>; as relações entre igreja e estado; e por último a convicção de que a Idade Média não consistiu numa “idade das trevas”<sup>73</sup>.

Para terminar esta, já longa, nota biobibliográfica falta-nos apenas referir alguns factos que pela sua natureza não tiveram cabimento noutra espaço desta disquisição. Estão neste caso o casamento com D. Maria Emília Amorim e Brito, que como já verbalizei, em nota, não tive ocasião de apurar a data exacta. Da descrição das suas exéquias foi-nos, ainda, possível atestar que terão acompanhado o préstito fúnebre a sobrinha, da

---

<sup>70</sup> *Idem, Ibidem*, n.º 6, p. 293, [p. 50]. Como esclarece Braz Teixeira, “é deste ponto de vista [harmónico e orgânico] que decorre a sua oposição tanto ao individualismo liberal e à sua concepção do *neminem laedere* como princípio do direito, como à dissolução da personalidade individual na sociedade e à apropriação colectiva de todos os bens, propugnada pelas doutrinas comunistas, e promana a sua concepção de reciprocidade ou mutualidade de serviços como princípio do direito”, *Idem, Ibidem.*, p. 15.

<sup>71</sup> Sobre esta questão veja-se Braz Teixeira, *Idem, Ibidem*, p. 19 e o texto de Antero, “Espontaneidade”, *Filosofia, Obras Completas*, Vol. III, organização, introdução e notas de Joel Serrão, Lisboa, Editorial Comunicação, 1991, pp. 43 a 49.

<sup>72</sup> Para esta questão veja-se Braz Teixeira, *Filosofia da História do Cristianismo*, pp. 21-22. Em relação às etapas porque passou a humanidade destaca o autor, “enquanto as duas primeiras épocas [a da unidade primitiva e a da dispersão e isolamento], embora registassem já uma ligação entre a política e a religião, se apresentavam ainda predominantemente religiosas, porquanto nelas era a religião o elemento que unia os povos, já a terceira se caracterizava por aí a forma política se haver emancipado ou separado do elemento divino”, *Idem, Ibidem*, p. 22. Sobre as idades da humanidade *vd.* Heinrich Ahrens, *Cours de Droit Naturel ou de Philosophie du Droit, complété, dans les principales matières, par des aperçus historiques et politiques*, Tome I, septième édition, Leipzig, F. A. Brockhaus, 1875, pp. 254 a 277. Para se fazer um contraponto entre as doutrinas de Brito e as de Ahrens acerca do cristianismo *cf.* *Idem, Ibidem*, pp. 261 a 277, esta parte trata a derradeira época da evolução humana, é de utilidade ter-se em conta que o cristianismo enforma a primeira época da terceira idade da humanidade. Sobre o cristianismo em geral veja-se, ainda, as pp. 214, 235 e 308 e ss. e *passim*. Sobre esta temática não se pode, identicamente, deixar de consultar a obra de Alfred Darimon, *Exposition Méthodique des Principes de L’Organisation Sociale – Théorie de Krause – Précédée d’un Examen Historique et Critique du Socialisme*, Paris, Franck Éditeur, 1848, por exemplo, pp. 129 a 131.

<sup>73</sup> Salientamos que esta era também a ideia de Antero na polémica em que se envolveu com Oliveira Martins, sobre este assunto pode ver-se, entre outros, Fernando Catroga, *Antero de Quental, história, socialismo, política*, Lisboa, Editorial Notícias, 2001, pp. 118 e 119.

qual não nos é revelado o nome, Manuel Simões Amado e o conselheiro António Maria d'Amorim<sup>74</sup>. Foi escrivão da mesa da Santa Casa da Misericórdia e a propósito deste facto *O Tribuno Popular* número, dia e mês citado, conta o seguinte episódio, “a irmandade da Santa Casa da Misericórdia apresentou-se, pela preferência e direito que lhe assiste, para levar no seu esquife o cadáver do seu falecido irmão, que também servira o cargo do escrivão; os estudantes porém desejavam conduzir o corpo à mão, e pretenderam disputar essa honra, mas cederam de boamente às razões e praxes da irmandade”.

Foi Comendador da Real Ordem Americana de Isabel a Católica, por acção do Rei Amadeu, Professor Académico correspondente da Academia de Jurisprudência e Legislação de Madrid e sócio honorário da Associação dos Artistas de Coimbra e, acrescentamos nós, sócio efectivo de *O Instituto*. Seabra de Albuquerque no artigo citado elucida-nos que além da *Chorographia* aludida por Inocêncio no Tomo IV, p. 132, “correm impressos outros, e muitos artigos em jornais literários e políticos, tanto nacionais como estrangeiros, de que era colaborador”<sup>75</sup>.

Dos vários encómios por altura do seu trânsito que, como resulta lógico, correspondem às várias fontes coevas que fomos citando ao longo deste excursão, escolhemos a pronunciada pelo então aluno do 4.º ano jurídico José Frederico Laranjo que plena de maviosidade e comoção melhor representa, na nossa modesta opinião, ainda mais porque o orador não partilha as crenças do “mestre”, o homem que estaria por trás do anel, da borla e do capelo.

Aqui segue a sua locução: “Eis-te perto do túmulo, homem de talento e de estudo, coração ardente e entusiasta por uma ideia que te sorria como utilíssima para a humanidade. Homem de família e homem de ciência, repartiste por ambas o teu coração e a tua vida; e a tua família fica moribunda com a tua morte; e a cidade da ciência deplora-a como das mais fatais entre as que tem visto há muitos anos.

Choramos a tua morte: tu tinhas uma grande qualidade – tinhas o entusiasmo por uma ideia; e essa ideia correspondia a uma necessidade da época, e é o elogio do teu coração.

Pelo modo porque o entendiam, o antigo princípio do Direito era próprio para gerar a liberdade individual, mas não a fraternidade social; reforçava a ciência que se chama –

<sup>74</sup> Curiosamente a única fonte que refere o facto de ter sido casado, aludindo à viúva, é *O Tribuno Popular*, dia e mês citado, que também nos fornece os outros esclarecimentos. Além dessa informação temos apenas aquela que é fornecida através do mencionado processo de Brito. Dos dois últimos a única inferência que podemos fazer é que o primeiro fosse o marido da sobrinha e o seguinte irmão, ou familiar chegado, da viúva.

<sup>75</sup> Este autor é o único que faz referência à colaboração periodista de Rodrigues de Brito mas, como vimos, não identificando os jornais em que colaborou. A informação pode ser fidedigna, no entanto, para quem privou com o professor de direito natural, tendo acesso a cartas de docentes de Universidades estrangeiras sobre a sua obra acerca do direito, é estranho que não especifique as gazetas de que foi colaborador. Por outro lado, nem Manuel Emídio Garcia nem Martins de Carvalho, que também privaram com o pensador, fazem qualquer alusão a esta faceta da vida do professor de direito natural.

economia política – mas mostrava-se rebelde e hostil ao movimento social do século; o teu princípio correspondeu a este movimento, prendia-se à linha mais formosa do triângulo da revolução – a fraternidade.

Adeus. Aqueles que durante a tua vida, cheios de uma convicção contrária te combateram as tuas, vêm fazer o teu elogio ao pé do teu ataúde; porque tu tinhas dignidade literária, estendas a mão da amizade aqueles que com ideias repeliam as que tu amavas.

Quando a campa cair sobre o teu corpo não restará de ti somente um – aqui jaz; não, para além da campa, se, como acreditavas, há uma essência em que se reúne a verdade, o belo e o bem, tu, entusiasta da verdade, do belo e do bem irás reunir-te com ela; para cá do túmulo fica o teu livro, e a falta que tu fazes mostrará o que tu valias.

Adeus, adeus; e um adeus de todos os teus discípulos, é o último ao pé do teu corpo, não é o último do nosso coração<sup>76</sup>. Estamos em dúvida, embora não de cariz metafísico mas prático, se haveria melhor forma de adornar o final deste parco subsídio para a sua vida e obra.

---

<sup>76</sup> *O Conimbricense*, n.º 2756 de 23 de Dezembro de 1873, p. 3, col. 2-3. No mesmo local encontra-se o esclarecimento de um aluno do 1.º ano jurídico que faz menção à trasladação, ocorrida no dia 19, dos restos mortais de Brito para o sarcófago do capelão do cemitério a que “assistiu grande número de académicos e entre eles o sr. Manuel Ludgero Gomes Álvares de Sá Ramires, do 1.º ano jurídico, que recitou uma breve oração muito patética e não inferior à do sr. Frederico Laranjo”. Continuando a nota explicativa aditava, “a academia deseja que seja registado no seu ilustrado jornal este facto, para saber-se o quanto foi sentida a morte do sr. Dr. Brito”, *Ibidem*, p. 3, col. 3.

